

3.<sup>a</sup> Série—Vol. XX



N.º 2—Agosto de 1973

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XX

N.º 2 — Agosto de 1973

# ARQUIVOS DE MACAU



1973  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

O Livro N.º 82 do Arquivo do Leal Senado tem o título de «Livro de registo dos officios expedidos desde 2 de Dezembro de 1826 até 29 de Dezembro de 1838».

Os dizeres da etiqueta original, colada na capa do livro, dizem, porém, o seguinte: «Registo dos Officios do Leal Senado da Camara e Secretaria de Estado, e Capital de Goa, desde 1826 a 1838». Este livro é constituído por 237 folhas de papel chinês e mede 45,5×28,5cm. Mais de metade do livro foi rasgada, durante os tumultos de 1 de Dezembro de 1966, pelo que tivemos de remendar as folhas recuperadas, uma a uma, mas algumas ficaram truncadas e outras desapareceram completamente.

Diz o termo de abertura: «Este Livro hade servir para se registar as Cartas do Leal Senado para a Secretaria de Estado, e Capital de Goa desde o corrente anno em diante, vai rubricado com a seguinte rubrica que uzo = D.º P. da Costa = e no fim tem o termo de encerramento. Macao o 1.º de Dezembro de 1826. O Dez.º Ouvidor Geral. Dr. José Felippe Pires da Costa».

Segue-se no verso desta primeira folha um Índice a duas columnas, incompleto, com a seguinte anotação: «Veja-se o Índice mais extenso a f. 226 deste I.º».



1826

**Relação dos Offícios comprehendidos nesta via, que aos Illm<sup>os</sup> e Exmos Sñres Governadores dos Estados da India dirige o Leal Senado de Macaó**

N.º 1 — Officio acompanhando o Balanço da Receita, Despeza, e mais contas da Real Fazenda do anno de 1825, que o Leal Senado administra.

2 — Ditto sobre a execução que se tem dado em virtude da Ordem de S. S. Exas para pagam.<sup>to</sup> da consignação ao Mosteiro de S.<sup>ta</sup> Clara desta Cidade.

3 — Ditto sobre a saída do Navio St.<sup>o</sup> Antonio conductor dos Offícios para a Capital do Estado, e sobre o Navio Aurora para a viagem de Timor.

4 — Ditto sobre impossibilidade de se reduzir o Ordenado do Medico Vidigal a 500 tacs, como S.<sup>tas</sup> Exas Determinão no Off.<sup>o</sup> N.º 4.

5 — Ditto sobre a impossibilidade de se cumprir a Ordem de S. Exas para se dar 600 tacs annualmente para reparos da Igreja Cathedral e Palacio Episcopal, enquanto faz subir ao Superior conhecimento do Supremo Governo o motivo que tem a d.<sup>o</sup> respeito.

6 — Ditto sobre o Depozito das 5 Patacas tiradas de cada Caixa de Anfião vindos de Damão enquanto não achar decisão de S.<sup>tas</sup> Exas a este respeito.

7 — Ditto participando da Chegada a esta Cidade do Dezembargador Jozé Filippe Pires da Costa para exercer o lugar de Ouvidor Geral desta Cidade.

8 — Ditto sobre se ter dado execução acerca da representação do Boticario Joaquim Jozé dos Santos ao Supremo Governo da Capital contra Felipe Jozé de Freitas, digo sobre ter dado execução ao R.<sup>1</sup> Diploma dattado de 26 de Março de 1825 a favor do Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, e o Tenente Coronel João Cabral de Estifque.

9 — Informação acerca da representação do Boticario Joaquim Jozé dos Santos ao Supremo Governo da Capital contra Filippe Jozé de Freitas.

10 — Ditto em resposta ao Officio de S. Exas N.º 1 que contem differentes assumptos. Maciõ Contadoria do Leal Senado 2 de Dezembro de 1826 (Assignado) Carlos Jozé Pereira.

N. B. P.<sup>r</sup> Navio Santo Ant.<sup>o</sup>

**N.º 1 — Officio acompanhando o Balanço da Receita, Despeza, e mais contas da Real Fazenda do anno de 1825, que o Leal Senado administra**

Illmos e Exmos Sñres = Acompanha este o extracto do Balanço da Receita Despezas e mais contas da Imperial e Real Fazenda que este Leal Senado Administra do anno de 1825 para V. Exas verem na forma das Ordens desse Superior Governo.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa G.<sup>a</sup>-D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciô em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professor na Ordem de Christo, Alferes-Mor, Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi — Manoel Vicente Roza Braga, Antonio Fernandes da Silva, Joaquim Vicente d'Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

**N.º 2 — Sobre a execução que se tem dado em virtude das Ordens de S. S. Exas para pagam.<sup>to</sup> da consignação ao Mosteiro de St.<sup>a</sup> Clara desta Cidade**

Illmos e Exmos Sñres — Em cumprimento do Officio de V. Exa N.º 5 com data de 30 de Março deste anno, mandou este Leal Senado pagar as Religiozas do Mosteiro da Santa Clara o que se lhe estava devendo até o fim do anno de 1825, da penção que recebem dos Direitos das fazendas groças que entrão nesta Alfandega, que se lhe havião suspendido por haver este Senado accedido a proposta do Tenente Coronel João Cabral de Estifique, então membro do Governo como da sessão de 23 de Abril de 1825, que por copia se inclue neste Officio; o que annuo não só este Senado mas tambem o Exmo Sñr Deocezano, Prezidente deste Senado em assumptos semelhantes. A Illmas e Exmas Pessoas de VExas G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciô em Meza da Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira &<sup>a</sup> com os mesmos assignados menos J.<sup>a</sup> Baptista de Miranda e Lima.

**N.º 3 — Sobre a ida do navio St.<sup>a</sup> Antonio conductor dos Officios para a Capital do Estado, e sobre o Navio Aurora para a viagem de Timor**

Illmos e Exmos Sñres — Com o Officio de V. Exas N.º 3 de 30 de Março deste anno, recebo este Senado a Pauta, que deve regular as viagens dos annos de 1827 até 1830, tanto de Timor, como dessa Capital, e tendo-a avizado o Senhorio do Navio Conde do Rio Pardo para o fazer navegar para Timor na presente monção, espos a este Senado os urgentes motivos que obrigavão a pedir dispensa de tal viagem, que sendo attendidos por este Senado, mandou fazer avizo ao Senhorio do Navio Providencia que o devia substituir, o que sabendo o Senhorio do Navio Aurora, que nas duas monções passadas tinha feito a mesma viagem de novo se offerceo, para fazela nesta monção. Pelo que respeita ao Navio de Vias para essa Capital ficou suprida aquella falta, recebendo o Navio Conde do Rio Pardo a Tropa que o Governador tivesse que mandar, e as vias o Navio S.<sup>to</sup> Antonio, cujos Senhorios se prestarão a este serviço da melhor vontade, pedindo o Senhorio do St.<sup>a</sup> Antonio Anacleto França.<sup>to</sup> dos Remedios a graça especial de VExas o não obrigar a regressar para Capital, e dispensa-lo de trazer polvara pelos embaraços que lhe cauza a sua negociação estes dois objectos. O que este Senado espera merecer de VExa, por conhecer, que elles difficulção o carregamento do ditto Navio cujo Senhorio pelas suas circumstancias merece toda a contemplação. A Illm.<sup>a</sup> e Exmas Pessoas de VExas. G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciô em (meza) de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira &<sup>a</sup>

— Man(oe)l Vicente Roza Braga, Antonio Fernandes da Silva, Joaquim Vicente d'Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, José Baptista de Miranda e Lima.

**N.º 4 — Sobre a impossibilidade de se reduzir o Ordenado do Medico Vidigal a 500 taéis, como S.<sup>as</sup> Exas Determinão no Off.º N.º 4**

Illmo e Exmos Senhores — Recbeo este Leal Senado o Officio de VExas. N.º 4 com data de 30 de Março do corrente anno, pelo qual dezaprovão VExas a conducta deste Senado em ter arbitrado ao Medico Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida a paga de mil taéis, comparando esta com as que tem os Doutores da Universidade Europeos, mandados por Fizicos Mores desse Estado, onde diz V. Exas. que há mais que fazer em hum dia, do que em Macío em hum anno: Cumpre portanto a este Senado fazer subir ao judiciozo conhecimento de V. Exas. os documentos juntos com os quaes espera justificar-se do que he arguido. Pela copia da Sessão de 1.º de Setembro de 1818 em que pela primeira vez o defunto Conselheiro Miguel d'Arriaga falou neste empregado, com a referencia aos dois Officios da Secretaria d'Estado, que sobre elle tinha recebido, verão V. Exas., que desde aquelle momento ficou este Senado ligado a fazer-lhe bom aquelle Ordenado, pois que de outra maneira se não podia obter hum Professor habil para este Estabelecimento. Na Sessão de 18 de Novembro de 1820 tem V. Exas outra referencia do mesmo defunto Conselheiro sobre o mesmo objecto, pela qual não só se lhe continuou a mezada estabelecida, mas se lhe augmentou até a sua formatura. Na Sessão de 22 de Dezembro de 1824 achará VExas, o assento que se tomou para o seu regresso, e na de 3 de Novembro de 1825 quando aqui chegou, o que se mandou meter em folha com a paga de mil taéis estabelecidos de que se deo parte a S. Mag.<sup>e</sup> Imperial e Real pela Secretaria d'Estado. Finalmente na Sessão de 23 de Setembro deste anno apresenta a Ordem de VExas para se mandar meter em folha com o Ordenado de 500 taéis; se tomou o assento da Cópia concluzu, não só pelas razoes referidas, mas por que V. Exas. em seu Officio N.º 5 a respeito das Religiozas do Mosteiro de S.<sup>ta</sup> Clara. Diz que não he licito a huma das partes contratantes rezelir(sic.) do que (entre) ambos se estipulou, sem reciproco aprazamento; e como o refferido Me(dic)o cumpro com publica satisfação o ajuste a que se ligou; parece que este Senado não podia faltar ao seu ajuste de satisfazer-lhe o Ordenado refferido, merecendo neste assumpto toda a consideração o voto do Dezembargador Ouvidor Geral o D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Pires da Costa, até que V. Exas melhor informado dos termos decorridos se sirvão determinar o que tiver por melhor. A Illma e Exmas Pessoas de V. Exas G.<sup>e</sup> D.<sup>as</sup> m.<sup>as</sup> an.<sup>as</sup>. Macío em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos J.<sup>o</sup> Pereira &c.<sup>as</sup> — com as mesmas assignaturas.

Documentos:

§.º da Sessão de 23 de Setembro de 1826.

D.º de 30 do d.º d.º

**N.º 5 — Sobre a impossibilidade de se cumprir a Ordem de S. Exas para se dar 600 taéis annualmente para reparos da Igreja Cathedral e Palacio Episcopal**

Illmos e Exmos Senhores — Querendo este Leal Senado cumprir a Ordem de V. Exas, que manda entregar seis centos taéis annuos á pessoa que o Exmo e Rmo Snr Deocezano nomear para reparos da Sé Cathedral e Palacio Episcopal, como do seu Officio N.º 6 de 30 de Março deste anno, não lhe é possível dar execução a tão respeitavel determinação, sem que primeiro leve ao judiciozo conhecimento de V. Exas os motivos que occorrem para a não cumprir, e sem que primeiro sejam V. Exas informados dos cauzaes que motivarão tal suspensão. Primeiro: o estado decadente e disponível da Real Caixa já sobrecarregada com despezas graçiozas do Soberano, talvez obtidos subrepticamente como V. Exas diz em seu Officio N.º 1 a respeito de alguns agraciados pelo mesmo Augusto Soberano, com cujo pezo já não pode, parecendo tambem excessiva a contribuição de seis centos taéis, comparada esta com a despeza feita nos seis annos anteriores com os dois refferidos Edificios, que não excedeo de 772 taéis. Segundo: que a Ordem a que V. Exas se refferem, foi remetida a este Senado pelo Exmo Sñr Vice-Rey Conde do Rio Pardo acompanhâdo o seu Officio N.º 4 de 2 de Mayo de 1821 em consequencia da representação, que o mesmo Exmo e Rmo Prelado lhe havia feito sobre esta materia; e como a referida Ordem só se limita (a)recommendar ao Senado que vigie sobre a conservação, e decencia (dos) mesmos Edificios, parece que tendo-se elle prestado da melhor vontade aquelle fim, e que achando-se a Real Caixa no estado ja refferido, julga este Senado dever informar a V. Exas primeiro destas cauzaes, ficando contudo de acordo a cumprir a mencionada Ordem, quando V. Exas positivamente assim o determinem. A Illmas e Exmas Pessoas de V. Exas G.º D.º m.º an.º. Macão em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1821. Eu Carlos Jozé Pereira &.º = com as mesmas assignaturas.

**N.º 6 — Sobre o Depozito das 5 Patacas tiradas de cada Caixa de Anfião vindos de Damão enquanto não achar decizão de S.ºº Exas a este respeito**

Illmos e Exmos Senhores — Tendo o Governador e Capitão G.º desta Cidade Joaquim Mourão Garcez Palha, conjunctamente, com o Ouvidor Geral Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo convocado a sua caza os Capitaens das Embarcaçoens, que no anno proximo passado de 1825 se destinavão ao Porto de Damão em virtude do assento de 22 de Outubro, e 3 de Novembro do anno passado para combinarem o melhor arranjo a respeito do Opio, que dali havião transportar para esta Cidade: convierão de bom grado na penalidade de 5 Patacas em cada Caixa que daquelle genero baldeassem na Taipa para Embarcaçoens Estrangeiras, pagando alem disto o direito do estillo, que cumprirão a chegada a esta Cidade sem a menor duvida, importando a totalidade em 6.160 Patacas que se mandarão pôr em depozito, para depois se dissidir em que havião de ser applicadas. Passado couza de hum mez depois da chegada do Navio Angelica, e Brigue Dezempenho, soube este Senado,

que em poder de João Thomas d'Aquino senhorio do ditto Brigue, parava hu' Despacho de V. Exas. contrario aquella convenção, que mandando-se-lhe então pedir, se vio que elle fora obtido debaixo do fundamentos que não existião por isso, e por não terem V. Exas. Officiado a este respeito se assentou que o mesmo Ouvidor tomasse judicialmente conhecimento dos factos alegados, e que depois informasse com o seu parecer, co(mo) fez, no que não querendo este Senado deceder, tem por melhor (me)ter tudo a decizão de V. Exas. não só para que se sirvão deter(min)ar, o que for de Justiça, mas para o Destino que devem ter as Patacas Depositadas. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Exas G.º D.º m.º an.º. Macão em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Joze Pereira &ª — com as mesmas assignaturas.

**N.º 7 — Participando da Chegada a esta Cidade do Dezembargador José Filippe Pires da Costa para exercer o lugar de Ouvidor Geral desta Cidade**

Illmos e Exmos Senhores = Em virtude do Real Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos datado de 28 de Janeiro do corrente anno, vindo no Navio Carolina conductor até Manilla do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade o D.º Jozé Felipe Pires da Costa aqui chegado aos 4 de Setembro no Brigue Alerta; tem este Leal Senado investido com a posse formal do ditto lugar e annexos no dia 7 do mesmo mez, como consta do Termo junto, cujo Ministro está exercendo o seo lugar com muita satisfação assim do publico como das partes. O que participamos a V. Exas em cumprimento do nosso dever. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Exas G.º D.º m.º an.º. Macao em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira &ª = com as mesmas assignaturas.

**N.º 8 — Sobre se ter dado execução ao R.º Diploma dattado de 26 de Março de 1825 a favor do Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, o Tenente Coronel João Cabral de Estifigue**

Illmos e Exmos Senhores = Tendo este Leal Senado recebido o Real Diploma de 26 de Março de 1825, pelo qual Sua Mag.ª Imperial e Real houve por bem que do Rendimento d'Alfandega, se pagasse ao Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, bem como ao Tenente Coronel João Cabral d'Estifigue a pensão de 500 taéis annuos. Em virtude do que, se mandou fazer os refferidos pagamentos, não obstante ser a refferida Real ordem concebida em termos seguintes: *E sendo-lhe presente pelo Officio do Vice-Rey e Capitão Geral de Mar e Terra dos Meus Estados a vossa proposta de ser conferida a cada hum dos refferidos Officiaes pelo rendimento d'Alfandega aquella prestação &ª*, que pe(lo Re)gisto dos Officios que naquelle anno se dirigira ao Illmo e Exmo Sñr Vice-Rey e Cap.º General D. Manoel da Camara, não consta que tal proposta se fizesse, tem comtudo este Senado satisfeito aos mencionados aggraciados, ficando por isso cumprido o Officio de V.

Exas N.º 7 com datta de 10 de Abril deste anno a tal respeito. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Exas. G.º D.º m.º an.º. Macío em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes-Mor, Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi = Manoel Vicente Roza Braga, Antonio Fernandes da Silva, Joaquim Vicente d'Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

**N.º 9 — Acerca da representação do Boticario Joaquim Jozé dos Santos ao Supremo Governo da Capital contra Filipe Jozé de Freitas**

Illmos e Exmos Senhores = Tendo o Morador Joaquim Jozé dos Santos apresentado a este Leal Senado a Veneranda Portaria de V. Exas de 27 de Fevereiro deste anno, que havia (re)calhado sobre o requerimento q' o mesmo Santos fez subir a respeitavel Prezença de V. Exas, queixando-se de se lhe ter suspendido o fornecer da sua Botica com os remedios precizos para o Hospital Militar, substituindo em seu lugar ao Morador Felipe Jozé de Freitas mandou ouvir o mesmo Freitas sobre esta materia cuja resposta inclui neste Officio, para que V. Ex.º em vista della, e do requerimento do ditto Supd.º se sirva mandar o que tiver por melhor com a costumada justiça que thé he propria, e quanto a informação mandada, informamos a V. Exas que o que consta da Contadoria deste Leal Senado a este respeito he o que mandamos por copia a V. Exas. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Exas G.º D. m.º an.º. Macío em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira &c.º = Com as mesmas assignaturas.

**N.º 10 — Resposta ao Officio de S. Exas N.º 1 que contem diferentes assumptos**

(Es)te Officio não ficou registado por não aparecer na Contadoria o borrão (do) ditto Officio. Veja o Registo a f. 17 deste mesmo Livro.

**No Navio Conde**

Illmos e Exmos Senhores = Com o officio de V. Exa N.º 8 datado de 30 de Março deste anno recebeu este Leal Senado a Relação dos Degradados que devem ser remetidos para Timor, a quem mandou assistir com as commedorias do estillo, bem como ao Alferes Constancio Julio de Sá o soldo da sua Patente. Igualmente recebeu as tres relaçoens do que se devia mandar para fornecimento do Arcoal Real e Hospital Militar o que lhe não he possivel fazer pela falta de meynos com que se acha a Real Caixa como tambem por dizer o Exmo S.º Conde Vice-Rey em seo Officio n.º 14 de 8 de Mayo de 1821, que compra mais em conta nessa Capital, ou em Bombaim, limitando somente a remessa dos Medicamentos por se julgar não os haver nessa Corte, como consta do conhecimento factura junta. A Illmas e Exmas

Pessoas de V. Exas G.º D.º m.º an.º. Maciõ em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira &ª com as mesmas assignaturas.

**Officio p.ª Junta da Imperial e Real Fazenda do Estado da India, sobre o desconto feito ao Sargento Espada**

Senhor = Em virtude da Real Provisão mandada expedir por Vossa Mag.ª Imperial e Real na datta de 18 de Abril do corrente anno acerca dos 40 xerafins que V. Mag.ª Imperial e Real havia mandado adiantar ao Sargento nomeado para o Batalhão do Principe Regente desta Guarnição Jozé de Espada, lhe mandou fazer pelos soldos que devia receber o desconto dos referidos 40 xerafins que na datta de 4 de Setembro do corrente anno forão receiptados na Real Caixa como consta da verba da Receita a f. 9v. a N.º 10. A Imperial e Real Pessoa de V. Mag.ª G.º D.º m.º an.º. Maciõ em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos (Jozé) Pereira &ª = com as mesmas assignaturas.

**Outro Officio á mesma Junta sobre ainda (sic.) do Esctr.º Caet.º X.ºº p.ª  
rever as Contabilid.ºº da R.ª Faz.ª desta Cid.º**

Senhor = Recebeo este Senado a Real Provisão de 5 de Abril deste anno, pela qual fazia saber que tendo o Exmo Governo de Estado nomeado ao Escripturario da Contadoria Geral Caetano Xavier Diniz digo Dias encarregado da Contabilidade da Real Fazenda desta Cidade com a paga de Oito centos taes, pagos aos quarteis por esta Administração: não pode este Senado satisfazer a tão respeitavel determinação pelo feliz acontecimento da morte do mesmo empregado, como V. Mag.ª Imperial e Real saberia pouco tempo depois d'elle acontecer. A Imperial e Real Pessoa de V. Mag.ª G.º D.º m.º an.º. Maciõ em Meza da Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira &ª = Com as mesmas assignaturas.

*Para Lisboa*

**Officio participando a chegada do Dezembargador e D.ºº Jozé Felipe Pires da Costa para exercer o Lugar de Ouvidor Geral nesta Cidade**

Illmo e Exmo Senhor = Tendo desembarcado nesta Cidade no dia 4 de Setembro deste anno o Dezembargador Doutor Jozé Felipe Pires da Costa vindo no Brigue Espanhol Alerta, este Leal Senado em virtude da sua Carta de Mercê, e do Real Avizo expedido por V. Exa em datta de 20 de Janeiro passado lhe deo a posse do Lugar de Ouvidor Geral e annexos, no dia 7 do ditto mez de Setembro, com toda formalidade do estillo nesta Casa da Camara E por virtude de Outro Real Avizo de 5 de Dezembro do anno proximo passado, mandou este Leal Senado satisfazer ao ditto Ministro o seo Ordenado, contando desde o dia do seo embarque nessa Corte, segundo consta pela attestação do Capitão do Navio Carolina conductor do mesmo Ministro até Manilla: cujos lugares está exercendo com toda satisfação assim

das mais autoridades, como das partes. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macao em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1826. Eu Miguel (Pereira) Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedim.<sup>to</sup> (do) Proprietario que o fiz escrever e subscrevi — Manoel Vicente Roza Braga, Joaquim Vicente d'Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

**Officio em que acompanha a Suplica do Leal Senado a S. Mag.<sup>o</sup> Imperial e Real a favor de D. Izabel Joaquina Roza Pereira Filha do Escrivão da Camara Carlos Joze Pereira**

Illmo e Exmo Senhor = Roga este Leal Senado a V. Exa queira levar a Imperial e Real Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> o Officio junto esperando da bonde(sic.) de V. Exa de alcançar do Mesmo Augusto Senhor o dezejado Deferimento a favor de hum fiel vassallo.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1826. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do proprietario que o fiz escrever e sobacrevi — Manoel Vicente Roza Braga, Joaquim Vicente d'Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

**Suplica a Sua Mag.<sup>o</sup> acima acuzada**

Senhor = A Prezença de V. Mag.<sup>o</sup> Imperial e Real faz subir este Leal Senado o requerimento incluzo do Escrivão da Camara e Fazenda Carlos Jozé Pereira a favor de D. Izabel Joaquina Roza Pereira filha donzella do Sup.<sup>o</sup>, que com 72 annos de idade e 32 de serviço sem notta, tinha obtido de V. Mag.<sup>o</sup> Imperial e Real a merce da sobrevivencia do ditto Officio para seo Genro Jozé Joaquim de Barros, por Carta Regia de 4 de Agosto de 1814, com a obrigação de dar a terça parte do seu Ordenado a Viuva no caso de morte, succede que tendo esta falecido primeiro veyo a ficar sem effecto aquella graça, que parece este Leal Senado (dever) recabir na ditta filha donzella D. Izabel Joaquina senão de (Jus)tiça ao menos por equidade, que por morte de seu Pay, ficará a dependencia dos soccorros com que a Divina Providencia costuma amparar aos necessitados. Portanto este Leal Senado levando a Real Prezença de V. Mag.<sup>o</sup> o referido requerimento: supplica a Real Munificencia de V. Mag.<sup>o</sup> para huma Orfã, cujo Pay tem empregado toda a sua vida no Imperial e Real Serviço, onde pelo seo dezinteresse, e conducta exemplar se faz merecedor de obter a graça que com tanto esmero supplica.

A Imperial e Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1826. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do proprietario q' o fiz escrever e subscrevi — com as mesmas assignaturas.

**Relação das Officios comprehendidos nesta via, que ao Illmo e Exmo Sñr Joaquim José Monteiro Torres Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado desta Cidade a saber:**

N.º 1 = Sobre a deliberação que se tomou para as demonstraçoens funebres pelo Falecimento de S. Mag.ª Imperial e Real o Serenissimo Sñr D. João 6.º.

2 = Sobre o pagamento dos soldos, e mais vencimentos do Tenente Coronel Antonio Ferreira de Arriaga.

3 = Sobre o pagamento do ditto ditto do Tenente Coronel Emilio Manoel Moreira de Figueiredo.

Macão Contadoria do Leal Senado 17 de Fevereiro de 1827 = Miguel Pereira Simoens.

N. B. Estes off.ºs cuja 1.ª via foi no brigue Novo Viajante.

**N.º 1 — Sobre a deliberação que se tomou para as demonstraçoens funebres pelo Falecimento de S. Mag.ª Imperial e Real o Serenissimo Sñr D. João 6.º**

Illmo e Exmo Senhor = Havendo-se desde o anno proximo (pass)ado corrido nesta Cidade a lamentavel noticia da Morte do Nosso Augustissimo Imperador e Rey D. João 6.º, esperava este Leal Senado receber directamente dessa Corte, sobre tão g(rande) Perda, alguma participaçào, assim como se recebeo em algumas outras iguaes occaçoens, visto a delonga da Capital do Estado da India, afim de se prestar ao Publico o nosso justo sentimento e dever: e não tendo este Leal Senado, nem nenhuma outra authorityade, com a chegada dos brigues = Novo Viajante, e Temerario = recebido nenhuma noticia Official a este respeito, e pelo contrario confirmào pelos papeis publicos a tão triste nova, vio-se obrigado em vista de huma Nação como a chinesa que vigia attentamente pelo cumprimento de nosso dever sobre as demonstraçoens de nossos justos sentimentos, por hum tão sensivel motivo, conjunctamente com o G.º e Cap.º Geral, e Dezembargador Ouvidor G.º em Sessão deste Leal Senado como da copia incluzta publicar as demonstraçoens funebres que costuma ser adoptadas nesta Cidade, em semelhantes occaçoens, sem embargo da falta da positiva Ordem; e em consequencia, foi publicado na manhã do dia 8 do corrente o precizo Bando para o luto geral por tempo de hum anno, seis mezes rigorozo e seis aliviado, fazendo-se no ditto dia os signaes na Fortaleza principal do Monte, a que acompanharão os Sinos das Igrejas, de Ordem do Prelado Deocezano, para as precisas Exequias, que serão quanto mais breve, vai-se apromptando digo apromptificando os preparos necessarios, precedendo as cerimonias do estillo, por que não se poderão ter antes promptos, como em Paiz aonde não há armadores, para serem mais publicas a face desta mesma Nação do vasto Imperio Chinez.

O que este Leal Senado leva ao conhecimento de V. S.<sup>a</sup> esperando a sua indefectivel approvação.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa. G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macío em Meza de Vereação 17 de Fevereiro de 1827. Eu Miguel Pereira Simoens que serve de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Proprietario que o fiz escrever e sobscrevi = Antonio Vicente Cortella, Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

**N.º 2 — Sobre o pagamento dos soldos e mais vencimentos do Tenente Coronel Antonio Ferreira de Arriaga**

Illmo e Exmo Senhor = Recebeo este Leal Senado o Real Avizo expedido por V. Exa em datta de 7 de Abril de 1825 pelo qual S. Mag.<sup>o</sup> Foi Servido Ordenar (sic.) que este Leal Senado deferisse como fosse justo, ao requerimento junto ao mesmo Real Aviso do Tenente Coronel Antonio Ferreira d'Arriaga, que foi Ajudante das Ordens do Governo desta Cidade, em que pedia o pagamento da gratificação, cavalgadura, e aquartellamento, segundo se praticou com o seu Camarada Emílio Manoel Moreira; sobre o que requerendo a este Leal Senado Felis Vicente Coimbra Procurador bastante de Rafael João Gonçalves morador em Lisboa (como da copia N.º 1), o ditto pagamento, por ter o ditto Official cedido e trespassado todo o seo direito e acção do refferido seo vencimento ao ditto Gonçalves, como do autentico Documento que o mencionado Procurador apresentou a este Leal Senado, foi-lhe diferido com o despacho da Copia N.º 2, com disconto porem do quanto o ditto Official tem percebido de soldo adiantado, e a titullo de passagem para a Europa, como da Conta n.º 3 por se não fundar esta concessão feita pelo extincto Senado em 18 de Março de 1823 em titulo nenhum, ou couza alguma sufficiente que possa authorizalla, segundo a Ley. V. Exa porem a vista do referido se servirá Mandar o o que m.<sup>to</sup> For Servido.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macío em Meza de Vereação 17 de Fevereiro de 1827. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do proprietario, que o fiz escrever e sobscrevi = Antonio Vicente Cortella, Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Simão de Araujo Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

**N.º 3 — Sobre o pagamento do ditto ditto do Tenente Coronel Emílio Manoel Moreira de Figueredo**

Illmo e Exmo Senhor = Requerendo a este Leal Senado Joaquim Honorato Ferreira Procurador bastante do Tenente Coronel Emílio Manoel Moreira, que foi Ajudante das Ordens do Governo desta Cidade como do seo requerimento Letra = A = o pagamento dos soldos e mais vencimentos do ditto Official até o dia 4 de Setembro de 1823, epoca em que principiou a ser pago pela Thezouraria Geral das

Tropas de Portugal; este Leal Senado em virtude do Real Avizo dessa Secretaria d'Estado de 24 de Mayo de 1824 deferido ao ditto requerimento, como do Despacho Letra = B = , com abatimento do quanto o mesmo Official tinha recebido a titulo do seo aquartellamento, que só se lhe consedera com a precisa clauzula de apresentar superior Confirmação, que não apresentou, por ser só pertencente, e como subsidio interino aos Officiaes do Batalhão da guarnição desta Cidade, segundo os assentos deste mesmo Senado de 22 de Agosto, e 5 de Outubro de 1811, aprovado por R.<sup>1</sup> Avizo de 28 de Outubro de 1812; e nesta conformidade, se mandou pagar ao ditto bastante Procurador a quantia de 492 t.<sup>o</sup> 632 cn.<sup>o</sup> que tanto importão os dittos vencimentos como da Conta Letra = C = O que este Leal Senado leva a respeitavel Prezença de V. Exa para o seo devido Conhecimento.

A Illma e Exma Pessoa de VExa G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 17 de Fevereiro de 1827. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do proprietario que o fiz escrever e sobscrevi = Antonio Vicente Cortella, Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

#### Sobre as Exequias R.<sup>o</sup>

Illmo e Exmo Senhor = Tendo este Leal Senado em Officio N.<sup>o</sup> 1 de 17 do mez proximo passado levado ao conhecimento de V. Exa o motivo porque se deliberou a tomar o luto geral por toda esta Cidade pela Morte do Augustissimo Senhor Imperador e Rey D. João 6.<sup>o</sup>, de Saudoza Memoria, e havendo-se verificado as Exequias na Igreja Cathedral no dia 15 do corrente por não poder ser como se dezejava no dia 10, Anniversario do mesmo Falecimento, por não estarem ainda concluidos os necessarios preparos, as quaes precederão as mais demonstraçoens do nosso devido sentimento, com a mayor magoa nossa, deste fiel publico, e das mais Authoridades, que para estas justas demonstraçoens de commun acordo concorrerão com este Leal Senado, bem como o Exmo Prelado Deocezano, que celebrou a Pontifical no, ditto dia, fazendo a Oração funebre o Rd.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Jozé Joaquim Pereira de Miranda Congregado de S.<sup>o</sup> Vicente de Paula, e hum dos Mestres no Real Collegio de S. Jozé desta Cidade, Concluindo-se o ditto Religiozo acto com as Absolviçoens do costume. O que este Leal Senado participa igualmente a V. Exa.

A Illma e Exma Pessoa de VExa G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 16 de Maio de 1827. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Proprietario que o fiz escrever e sobscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

## Sobre a Conta geral de 1825

Illmo e Exmo Senhor — Serve este de acompanhar o extracto do Balanço da Receita e Despesa do Rendimento da Real Fazenda, que este Leal Senado Administra do anno de 1825 para V. Ex.<sup>a</sup> ver na forma das Reaes Ordens.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Sessão do Leal Senado de 16 de Março de 1827. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi — Joaquim Mourão Garcez Palha, D.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> Felipe Pires da Costa, Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Rosa, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

## Pedindo resolução sobre varias representações passadas

Illmo e Exmo Senhor — Havendo este Leal Senado adiado a resolução de alguns assumptos do seo dever por depender das R.<sup>o</sup> Resoluções, segundo consta dos seus differentes Officios que derigio a essa Secretaria d'Estado: rogamos a V. Exa. que a bem do Real Serviço nos queira transmitir as suas Ordens para nosso governo.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macao em Meza de Vereação 16 de Março de 1827. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi — Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

## Acompanhando o Relatório das solemnes Exequias de S. Mag.<sup>o</sup> Imperial e Real

Illmo e Exmo Senhor — Pomos na Respeitavel Presença de V. Exa o relatório incluzo das solemes Exequias que se celebrarão nesta Cidade pela Alma de S. Mag.<sup>o</sup> Imperial e Real o Sñr D. João 6.<sup>o</sup> de Saudozza Memoria.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão 21 de Março de 1827, Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Proprietario, que fiz escrever e subscrevi — Antonio Vicente Cortella, Joaquim Antonio da Silva, Jozé Severo da Silva Tellis, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

## N.<sup>o</sup> 1

Illmo e Exmo Senhor — Havendo desde o anno proximo passado corrido nesta Cidade a lamentavel noticia da Morte do Nosso Augustissimo Senhor Imperador e Rey D. João 6.<sup>o</sup>, de Glorioza Memoria, esperava este Leal Senado receber directamente dessa Corte, sobre tlo grande Perda, alguma participação, assim como se recebo em algumas outras iguaes occazioens, visto a delonga da Capital do Estado da

Índia, a fim de se fazer publico o nosso justo sentimento, e dever: e não tendo este Leal Senado, nem outra alguma Authoridade, com a chegada dos Brigues = Novo Viajante, e Temerario recebido nenhuma noticia Official a este respeito, comtudo como os papeis publicos confirmavão tão triste nova; vio-se obrigado em vista de huma Nação como a Chinez, que vigia attentamente pelo cumprimento do nosso dever sobre as demonstraçoens de nossos justos sentimentos, por hum tão sencivel motivo, a tomar a deliberação conjunctamente com o Governador e Capitão Geral, e Dezembargador Ouvidor Geral em Sessão deste Leal Senado como da copia incluz, de publicar as demonstraçoens funebres, que costumão ser prestadas nesta Cidade, em semelhantes occazioens, sem embargo da falta de positiva Ordem, e em consequencia foi publicado na manhã do dia 8 do corrente o precizo Bando para luto geral por tempo de hum anno, seis mezes rigorozo, e seis aliviado, fazendo-se no ditto dia os signaes na Fortaleza principal do Monte, a que acompanharão os Sinos das Igrejas da Ordem do Prelado Deocezano, e para as precisas Exequias, que será quanto mais breve, vão-se promptificando os preparos necessarios, precedendo as cerimoniaes do estillo porque não se poderão ter antes promptos, como em Paiz aonde não ha armadores, para serem mais publicas á face desta mesma Nação do vasto Imperio Chinez.

O que este Leal Senado leva ao conhecimento de V. Exa esperando a sua indefectivel aprovação.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 17 de Fevereiro de 1827. Eu Miguel Pereira Simoons, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedim.<sup>to</sup> do Escrivão Proprietario, que a fiz escrever e sobscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

N. N. Este Off.<sup>o</sup> foi em lugar do que se acha reg.<sup>to</sup> a f. 7 deste L.<sup>o</sup>.

**Decreto (este Diploma está registado em o L.<sup>o</sup> das Cartas Regias a f. 34v. visto q' p.<sup>a</sup> o quexixo ficou registado aqui)**

Sendo do Meu Real Agrado ampliar as beneficas providencias com que Fui Servido socorrer por Decreto de 23 de Março proximo passado os exames que Me constou estarem experimentando os Officiaes do Meu Exercito, nas diferentes estaçoens por onde erão obrigados a fazerem tranzitar suas Patentes: E Tendo Eu alli Determinado que apenas baixarem á Minha Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra os Decretos de Nomiação ou Prommoção digo Promoção dos ditos Officiaes, Ma faça lavrar, sellar, e promptificar as respectivas Patentes para subirem assim promptas á Minha Real Assignatura, e della serem immediatamente entregues as Partes, sem que estas seão obrigadas a faze-las tranzitar pelas dif.<sup>tas</sup> Estaçoens onde tem de ser registadas ou averbadas, mas devendo unicamente apresentar conhecimento em forma de terem pago na Thezouraria Geral das Tropas a total importancia dos Direitos e Emolumentos que até agora pagarão em cada huma das sobreditas Estaçoens separadamente: Hei por bem Ordenar, que independentemente da promptificação das Patentes e somente em virtude dos Decretos

de Nomeação ou Promoção, entrem desde logo os Agraciados no exercicio de seus Postos, e gozo dos correspondentes soldos: expedindo-se a esse fim da Secretaria de Estado Officio de participação aos respectivos chefes dos mesmos agraciados, de cujos soldos, que lhes serão abonados desde a data dos seus Decretos se começará desde logo a abater pela decima parte a total importancia dos Direitos e Emolumentos que sobre taes Patentes se achão assentados. Porquanto sou servido que remetendo-se da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra a Thezouraria Geral das Tropas no principio de cada mez huma relação das Patentes, que no decurso do prezente mez alli houverem baixado da Minha Real Assignatura, e se acharem promptas para se entregarem ás Partes; a mesma Thezouraria satisfaça a cada huma das Estaçoens o computo que em razão de direitos ou de Emolumentos a cada huma dellas deva competir: ao mesmo tempo que das Patentes se fará pela Secretaria de Estado remessa ex Officio aos Chefes que as devem fazer cumprir, quando pelas partes não sejam procuradas: e a cargo dos ditos Chefes fica incumbido faze-las entregar aos agraciados em promover o embolço da minha Real Fazenda; quer seja pelo mencionado desconto da decima parte de seus soldos áquelles que os percebem; quer seja pelo prompto e simultaneo pagamento do total avanço feito pela Thezouraria Geral na forma acima declarada aquelles Officiaes que não percebem soldo pela Minha Real Fazenda Silvestre Pinheiro Ferreira do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, assim o tenha entendido e o faça executar Palacio do Rio de Janeiro em doze de Abril de 1821 — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Veja a f. 34v. do Livro do Registo das Cartas Regias do anno de 1817 até 182.

#### **Relação dos Officios comprehendidos nesta via a saber**

N.º 1 — Officio acompanhando o extracto do Balanço da Receita e Despeza do anno de 1824.

(2) — Officio sobre o lucto tomado a S. Mag.ª Imperial e Real o Senhor D. João 6.º

(3) — Dito sobre as propinas de luto aos Membros do Leal Senado.

(4) — Dito sobre ficar o Leal Senado na intelligencia das formulas para o expediente dos Negocios Publicos, uzo do Sello, Bandeira &c.ª &c.ª

(5) — Dito sobre os navios da prezente viagem de Goa e Timor.

(6) — Dito sobre as 5 patacas.

Não tem vigor.

1827

Officios para Goa

#### **Relação dos Officios comprehendidos nesta via a saber**

N.º 1 — Officio acompanhando o extracto da Conta da Administração do Leal Senado do anno de 1826.

2 — Dito sobre o luto tomado digo o luto que toda esta Cidade tinha tomado pelo falecimento do Sñr D. João 6.<sup>o</sup> Imperador, e Rey.

3 — Dito sobre os pagamentos de propinas de luto aos membros do Leal Senado por occasião do falecimento do Mesmo Augusto S.<sup>o</sup> Imperador e Rey.

4 — Dito sobre o formulario para o expediente dos Negocios publicos, e sobre o ficar o Leal Senado na intelligencia do Decreto relativo as luminarias por occasião do publico rigozijo.

5 — Dito sobre as embarcaçoens da prezente viagem para essa Capital, e Timor.

6 — Dito a respeito da multa de 5 patacas de cada caixa de Opio de Malva carregado em Damão nos navios desta Praça, que baldeassem para bordo dos navios Extranjeiros, se pede o Leal Senado a Suas Ex.<sup>as</sup> para não continuar a tirar aquella penalidade ou contribuição.

7 — Dito accusando a recepção das Pautas dos Officiaes que hão de servir (no Leal Senado nos 3 annos proximos vindouros.

8 — Dito sobre 11 Degredados vindos da Capital na monção passada com destino para as Ilhas de Solor e Timor; bem como sobre o pagamento feito ao Tenente do B.<sup>o</sup> Defençor das mesmas Ilhas Francisco Antonio Pinto.

9 — Dito sobre a remessa das encomendas para fornecimentos dos Reaes Armazens, e Hospital Militar dessa Capital.

10 — Dito sobre a quantia de 150 Patacas que o Leal Senado mandou adiantar ao Tenente Coronel João Cabral d'Estifigue ex-Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>o</sup> do P.<sup>o</sup> Regente de sua passagem, e comedorias da viagem para essa Capital.

11 — Dito Pedindo a superior dicizão sobre o pagamento da gratificação feita pelo Leal Senado ao Quartel M.<sup>o</sup> interino do B.<sup>o</sup> P. Reg.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> dos S.<sup>os</sup> Bap.<sup>os</sup> e Souza, bem como o actual Jozé Mariano Barretto.

12 — Officio sobre a regulação dos soldos, e mais vantagens que se mandão pagar ao Sargento Mor Alexandre Joaquim Grand-Pré, assim na qualidade de hum dos Membros do Governo interino desta Cidade, como na de Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>o</sup> do Principe Regente.

13 — Dito levando ao conhecimento do Superior Governo da Capital a Sessão do Leal Senado sobre a questão de huma Nota de 17.500 taéis apresentada pelo morador Bernardo Gomes de Lemos.

14 — Dito da participação a S. Ex.<sup>as</sup> sobre a falta de communicação e segura remessa da quantia que devia a Leal Senado remeter ao Reino de Siam para fazer retirar do mesmo o ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e seo Escrivão, como S.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> determinão no Officio n.<sup>o</sup> 7.

15 — Dito pedindo approvação de S.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> para se haver de verificar com os membros do Leal Senado o pagamento das propinas por occasião do publico regozijo.

Mação Contadoria do Leal Senado 31 de Dezembro de 1827 — C. J. Pereira.

N. B. P.<sup>o</sup> Brigue Eliza.

**N.º 1 — Acompanhando o extracto da Conta da Administração do Leal Senado do anno de 1826**

Ill.<sup>mas</sup> e Exmos Sñrs = Acompanhou este o extracto do Balanço da Receita e Despesa e mais contas da Administração deste Leal Senado do anno de 1826, para V.ª Sr.<sup>as</sup> verem e examinar na forma das Ordens desso Superior Governo. As Illmas e Exmas Pessoas de VEx.<sup>as</sup> G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Meza de Vereação . . . de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi = Fr. Fran.<sup>co</sup> Bispo de Macao, D.º J.ª Felipe Pires da Costa, Alexandre Joaquim Grand-Pré, Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

**N.º 2 — Sobre o luto que toda esta Cidade tinha tomado pelo falecimento do Sñr D. João 6.º Imperador, e Rey**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Sñres = Com o Officio N.º 1 desse Superior Governo recebo este Leal Senado a infausta noticia do falecimento do Augustissimo Senhor D. João 6.º Imperador e Rey, Ordenando VEx.<sup>as</sup> a este Leal Senado, que executasse na parte que lhe tocava as demonstraçoens de nosso justo sentimento, sobre o que participamos a V. Ex.<sup>as</sup> que desde o dia 8 de Fevereiro deste anno ja esta Cidade toda estava de luto, por deliberação de toda esta Governança, constante da Copia junta feita em Sessão de 7 do dito mez e este Leal Senado tinha dado as demonstraçoens de nosso justo sentimento por tão lamentavel perda. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Sessão digo em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que fiz escrever e subscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

**N.º 3 — Sobre os pagamentos de propinas de luto aos Membros do Leal Senado por occazião do falecimento do Mesmo Augusto S.ª Imperador e Rey**

Ill.<sup>mas</sup> e Exmos Sñres = Leva este Leal Senado á respeitavel Presença de V. Ex.<sup>as</sup> a Copia do assento, que em data de 3 e 10 de Março deste anno se tomou, sobre os pagamentos de propinas de luto aos Membros deste Leal Senado, por occazião do Falecimento de Sua Mag.ª Imperial e Real o Sñr D. João 6.º, de Saudosa memoria, servindo de exemplo a menor quantia das que em outras semelhantes occazioens se havião recebido para que á vista della V. Ex.<sup>as</sup> se sirvão dar a Sua Superior Approvação. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &ª — com as mesmas assignaturas.

**N.º 4 — Sobre o formulario para o expediente dos Negocios publicos,  
e sobre o flear o Leal Senado na intelligencia do Decreto relativo  
as luminarias por occasião do publico rigozijo**

Ill.<sup>mas</sup> e Exmos Sres — Fica este Leal Senado na intelligencia pela parte que lhe toca, das formulas para o Expediente dos Negocios, Suplicas, Sellos, e Bandeiras conforme V. Ex.<sup>as</sup> nos communica no §.º 2.º do Officio N.º 1, o qual formulario igualmente nos foi participado pelo Regio Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em data de 25 de Março de 1826; bem como por outro Regio Avizo da mesma Secretaria d'Estado de 9 de Fevereiro do dito anno sobre as luminarias por occasião de publico rigozijo. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.º D.º m.º an.º. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Com as mesmas assignaturas.

**N.º 5 — Sobre as embarcaçoens da prezente viagem para essa  
Capital, e Timor**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Sres — Em virtude da Portaria de V. Ex.<sup>as</sup> de 1.º de Março deste anno, dada a requerimento de Albino Gonçalves d'Araujo Senhorio do Navio Conde do Rio Pardo em que V. Ex.<sup>as</sup> dispensarão das viagens de vias dessa Capital, e de Timor, não só aquelle navio mas tbm aos mais que se achassem em iguaes circumstancias. Este Leal Senado se vio na precisão de aceitar a offerta do morador Braz Joaquim Botelho do seu Brigue Eliza para a prezente viagem dessa Capital, e do morador Antonio Vicente Cortella do seo navio Providencia para a de Timor, ficando desta forma remediadas as referidas viagens nesta monção; Porem como tirados aquelles navios tem de receber o pezo das ditas viagens sempre sobre os outros que são poucos, de certo estes ficarão queixozos daquelle novo privilegio dos navios grandes, o qual obstará tbm a que haja compradores de embarcaçoens que sabem que hão de carregar com o dito pezo, e por isso lhes não será livre especular. Pelo que V. Ex.<sup>as</sup> queirão determinar como se hade haver este Leal Senado na nomeação dos navios de vias. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.º D.º m.º an.º. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &.º — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 6 — A respeito da multa de 5 patacas de cada caixa de Opio de  
Malva carregado em Damão nos navios desta Praça, que  
baldeassem para bordo dos navios Estrangeiros**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Sñres — A respeito da multa das 5 patacas que devião pagar os proprietarios de Opio de Malva carregado em Damão nos navios desta Praça, quando quizessem baldear na Taipa para vazos Estrangeiros, como resolve esse Superior Governo no §5.º do Officio N.º 2, leva este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>as</sup> a copia da referencia do Dezembargador Ouvidor Geral D.<sup>es</sup> Jozé Felipe Pires da Costa, feita sobre tal objecto em Sessão deste Leal Senado de 24 de Outubro

deste anno, com que o mesmo Senado se conformou para não continuar aquella penalidade, ou contribuição, sendo só de voto contrario o Vereador José Severo da Silva Tellis, como consta da sua respectiva referencia tbm inclusa. A vista do que V. Ex.<sup>as</sup> se sirvão mandar o que for servido. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos J.<sup>o</sup> Pereira &<sup>a</sup> — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 7 — Accuzando a recepção das Pautas dos Officiaes que hão de servir (no) Leal Senado nos 3 annos proximos vindouros**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snres — Com o Officio N.º 4 de V. Ex.<sup>as</sup> de 2 de Abril deste anno, receber este Leal Senado as Pautas dos Officiaes que hão-de servir neste Leal Senado, no anno proximo vindouro de 1828, e nos dois successivos de 1829, e 1830; as quaes ficarão guardadas no respectivo lugar, para se abrirem com os seus devidos tempos, com a formalidade da pratica. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &<sup>a</sup> — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 8 — Sobre 11 Degredados vindos da Capital na monção passada com destino para as ilhas de Solor e Timor**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snres — Forão recolhidos na Cadeya publica desta Cidade os 11 Degredados que vierão nesta monção dessa Capital com destino para Timor, os quaes, e o Tenente Fran.<sup>co</sup> Antonio Pinto do B.<sup>m</sup> Defençor das mesmas Ilhas de Timor, ficão pagos de seus competentes vencimentos, emquanto se demorarem nesta Cidade, na forma das Ordens desse Superior Governo. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 9 — Sobre a remessa das encomendas para fornecimento dos Reaes Armazens, e Hospital Militar dessa Capital**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snres — Serve este de acompanhar o conhecimento das encomendas, que nesta monção remete este Leal Senado, no brigue da viagem — Eliza — para os fornecimentos dos R.<sup>es</sup> Armazens, e Hospital Militar dessa Cap.<sup>l</sup>, e pela factura tbm junta constará a V. Ex.<sup>as</sup> as suas qualidades, e valor. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &<sup>a</sup> — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 10 — Sobre a quantia de 150 Patacas que o Leal Senado mandou adiantar ao Tenente Coronel João Cabral d'Estifque**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>res</sup> — Tendo o Tenente Coronel João Cabral d'Estifque ex-Comm.<sup>o</sup> de B.<sup>m</sup> do P. Reg.<sup>o</sup> representado a este Leal Senado, que achando-se justa

com o Senhorio do Navio Conde do Rio Pardo a sua passagem para essa Capital por 150 patacas, pedia que se lhe mandasse abonar a referida quantia, a qual pelo motivo constante do assento, da Cópia junta, de 10 deste mez mandou este Leal Senado abonar ao dito Official, e damos por este parte a V. Ex.<sup>as</sup>. As Ill.<sup>mas</sup> e Exmas Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &.<sup>o</sup> — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 11 — Pedindo a superior decizão sobre o pagamento da gratificação feita pelo Leal Senado ao Quartel M.<sup>o</sup> interino do B.<sup>o</sup> P. Reg.<sup>o</sup>**

Illmos e Exmos Snres — A irregularidade que tem havido no pagamento das conveniencias de apontamentos dos Officiaes desta guarnição pelas suas patentes segundo as R.<sup>as</sup> Ordens, fez com que este Leal Senado mandasse pagar ao Ajudante do B.<sup>o</sup> do P. Reg.<sup>o</sup> Jozé dos S.<sup>os</sup> Baptista e Souza a gratificação de 10 taes mensaes contada desde o dia em que chegou a decizão desse Superior Governo a favor do anterior Quartel Mestre João Teixeira de Lira até todo o tempo que se exerce o mesmo lugar de Quartel Mestre, por auzencia do dito proprietario Lira, *ate todo o tempo* digo Lira; e bem assim está pagando igual gratificação ao que actualmente occupa o mesmo Posto Jozé Mariano Barretto, mas a ambas com a clauzula de apresentar na seguinte monção aprovação de V. Ex.<sup>as</sup> indeferindo porem a outra pretensão do dito Jozé dos Santos de semelhante gratificação pelo seo actual exercicio d'Ajudante, porque sobre este respeito já este Leal Senado teve não só a Real Decizão pelo Real Avizo da copia junta de 17 de Junho de 1814, como a desse Superior Governo no seo Officio N.º 1.º §.º 4.º de 4 de Abril de 1825, que p(oziti)vam.<sup>as</sup> mandou suspender ao que percebão o Major João Machado de Mendonça, e o Adjudante Ludgero Joaquim de Faria Neves. V. Ex.<sup>as</sup> porem mandarão o que forem servidos. As Illmas e Exmas Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 12 — Sobre a regulação dos saldos, e mais vantagens que se mandarão pagar ao Sargento Mor Alexandre Joaquim Grand-Pré**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snres — Transmittte este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>as</sup> a copia da Sessão do mesmo Senado de 28 de Novembro proximo findo, pela qual constará a V. Ex.<sup>as</sup> dos saldos e mais vantagens, que mandarão pagar ao Sargento Mor Alexandre Joaquim Grand-Pré, assim na qualidade de hum dos membros do Governo intirino desta Cidade, como na de comm.<sup>o</sup> do B.<sup>o</sup> do P. Reg.<sup>o</sup>, por haver o mesmo Major apontado duas Leis para taes pagamentos, as quaes dando este Leal Senado execução participa a V. Ex.<sup>as</sup> para a futura regulação em identicos cazos. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &.<sup>o</sup> — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 13 — Levando ao conhecimento do Superior Governo da Capital a Sessão do Leal Senado sobre a questão de huma Nota de 17.500 taéis apresentada pelo morador Bernardo Gomes de Lemos**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>ras</sup> — Tendo-se sido submetido ao conhecimento do Desembargador Ouvidor Geral desta Cidade D.<sup>o</sup> Jozé Filipe Pires da Costa, a questão vertente sobre huma Nota de 17.500 taéis, que para em poder do morador Bernardo Gomes de Lemos, foi dividido o seo indifferimento na Sessão deste Leal Senado de 9 de Mayo deste anno como da Cópia junta que leva a respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>as</sup> em cumprimento de nosso dever. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &.<sup>a</sup> — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 14 — Participação a S. Ex.<sup>as</sup> sobre a falta de comunicação e segura remessa da quantia que devia o Leal Senado remeter ao Reino de Siam para fazer retirar do mesmo o ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão**

Ill.<sup>mas</sup> e Exmos Snres — Penetrando-se este Leal Senado da mui seria recommendação de V. Ex.<sup>as</sup> em seo Offício N.º 7, para que fizesse retirar de Siam o ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão, que se achavão na Corte de Bangkok em todo o abandono, e desprezo, e na mayor penuria, sem poderem dalli sahir sem comprometimento do Decoro Nacional, sente este Leal Senado ainda não poder nesta monção dar já a V. Ex.<sup>as</sup> a prova de nossa consideração, e respeito áquella Superior Ordem, afim de obter o dezejado rezultado, pela falta de comunicação, e segura remessa da quantia que diviamos remeter, pois apezar de circumstancia desta Administração não deixará este Leal Senado de promover quanto antes meios para hum tão decorozo Serviço. As Illmas e Exmas Pessoas de VEx.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira &.<sup>a</sup> — Com as mesmas assignaturas.

**N.º 15 — Pedindo aprovação de S.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> para se haver de verificar com os membros do Leal Senado o pagamento das propinas por occasião de publico rigozijo**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snres — Damos parte a VEx.<sup>as</sup> que os vogaes deste Leal Senado não percebendo soldo nenhum, não obstante terem direito a isso, não como membros da Camara, mas como Administradores da Real Fazenda, que em toda a parte percebem soldos, e hé o mesmo que lhes dá mais que fazer, durando por esta razão as veriações muitas vezes até as 3 horas da tarde, ficando por isso elles impossibilitados de andarem, como aliás cuidarião, no manejo dos seus negocios, alem das responsabilidades inherentes ao exercicio deste emprego; e sendo commum a todas as Camaras a percepção de propinas, estava este Leal Senado de posse de percebe-las



pelas occaзиões das Festas Reaes, como consta dos assentos da copia junta: comtudo este Leal Senado digo comtudo este anno tendo havido Festas Reaes por occazião do juramento a Carta Constitucional, e Despozorio da Nossa Rainha a S.<sup>ta</sup> D. Maria 2.<sup>a</sup> feitas segundo as Ordens com grande Pompa não receberam os vogaes deste Leal Senado propina nenhuma por não querer a delicadeza dos seus vogaes fundar-se para isso só na posse, sem Ordem Superior expressa; por tanto roga a V. Ex.<sup>sa</sup> se dignem manda-la para corroborar a dita posse pagando-se-nos as ditas propinas, e livrar de duvidas para o futuro. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>sa</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Veriação 31 de Dezembro de 1827. Eu Carlos José Pereira &.<sup>a</sup> — Com as mesmas assignaturas.

Para Goa no Brigue Caçador.

**N.º 15-2 — Informação sobre o requerim.<sup>to</sup> de Cipriano Pacheco**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>mas</sup> — Em virtude da veneranda Portaria de V. Ex.<sup>sa</sup> de 2 de Abril do anno passado, lançada sobre o requerimento de Cipriano Antonio Pacheco, e Braz Joaquim Botelho, em que hum como Proprietario, e outro como Capitão do Brigue Elliza, pedirão que revertesse em sua utilidade o producto da penalidade de 5 patacas por Caixa de Anfião de Damão, posta por este Leal Senado aos Negociantes da Praça, que fazendo vir o dito genero nos Navios da mesma, quizessem passa-lo para estrangeiros; o mencionado producto percebido durante o tempo que o Brigue Elliza esteve fora na rada deste Porto, servindo para depozito do Anfião, segundo o contracto havido entre este Leal Senado e o dito Pacheco, quando elle comprou o Navio Protector do Commercio; em virtude dessa Veneranda Portaria tem este Leal Senado de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>sa</sup> o seguinte:

Este Leal Senado pensando que favorecia o Commercio do Anfião (O maior recurso deste pays) pondo huma Embarcação, que servisse para depozito delle, na rada deste Porto, com permissão de sahir, e vagar por onde lhe conviesse na proximidade da mesma, menos a de ir a Linting, o poz com effeito; á custa da Real Fazenda, e o Navio Protector se achava com este exercicio, quando com a experiència conheceo que semelhante medida pouco convinha á Real Fazenda: por consequencia propoz a sua venda, e a effetuou, comprando-a o mencionado Pacheco com as condiçoens então estipuladas, e declaradas na Sessão de 8 de Outubro de 1825. Nessa epoca qualquer negociante podia fazer vir nos Navios desta Praça o Anfião de Damão, e pagando os direitos d'Alfandega, vendelo, como lhes conviesse, o que muito bem sabia o dito Pacheco. E lhe obrigando-se, como consta da mesma Sessão, a deixar estar o mencionado Navio Protector em o mesmo exercicio, ou por outro em seu lugar, por espaço de hum anno, não propoz condição alguma, para prevenir que o Anfião de Damão tomasse diverso destino do de passar para o bordo do seu Navio para ser de lá vendido aos compradores Chinas; sabendo aliás que não havendo então nada determinado a este respeito, qualquer Negociante podia comportar-se, como bem quizesse. Pacheco percebeo todas as vantagens, que convencionou ter pela compra do dito Navio Protector, sendo a mayor o pagamento feito a prazos (ainda não satisfeito todo, posto que já há muito vencido), que por

si só responde á condição de por outro em seu lugar por espaço de hum anno, e quando não respondesse, acertasse elle no seu calculo mercantil, ou sofra pelo seu dezacerto, pois não compete a este Leal Senado sofrer o prejuizo delle rezultante.

Na Sessão de 22 de Outubro do mesmo anno, por consequencia de data posterior á compra do Navio Protector, tomou este Leal Senado huma deliberação, que favorecia os interesses do Pacheco; porquanto prohibio q' o Anfião de Damão vindo em Embarcaçoens da Praça passasse para vasos estrangeiros, havendo na rada, ou sua proximidade Navio portuguez, que quizesse receber, e Pacheco que não podia ignorar semelhante deliberação, pois era parte do termo, que assignarão os Capitaens dos Navios, que então sahião deste Porto, não exigio que a Embarcação posta por elle em lugar do Navio Protector tivesse preferencia ás outras nacionaes.

Na Sessão de 3 de Novembro do mesmo anno, quasi hum mez depois do trespasse do Navio Protector deste Leal Senado para Pacheco, tomou-se a deliberação de pôr a penalidade de 5 patacas por Caixa de Anfião de Damão, que passasse para vaso estrangeiro dettendo-se o producto desta penalidade para as despesas do Porto. Fosse acertada, ou desacertada esta medida ella redundava em favor do Pacheco; porquanto sendo o seu Navio Nacional, e não tendo concorrentes, os Proprietarios havião de passar para elle o seu Anfião, ou pagarião a penalidade *para as despezas do Porto* digo a penalidade de 5 patacas por Caixa, querendo passar para Embarcação estrangeira. Tambem não se declarando nessa Sessão que o trespasse do Anfião fosse para o Navio do Pacheco mas sim para qualquer Embarcação portugueza, e a penalidade em caso de trespasse para vaso estrangeiro fosse aplicada em todo, ou em parte para a indemnização do Pacheco, mas sim para as despesas do Porto, ou outras de publica utilidade debaixo da Administração do Leal Senado; fica claro que nenhum direito pode deduzir-se desta Sessão a favor do Pacheco, e tendo ella sido publicada, como devia ser, caso Pacheco, se achasse lezado, devia requerer, ou protestar, o que não fez.

Foi em 20 de Dezembro de 1826, mais de hum anno depois da deliberação deste Leal Senado a este respeito, que Pacheco, e seu Socio requererão q' o producto da penalidade de 5 patacas por Caixa de Anfião de Damão passado a Vasos estrangeiros imposta por este Leal Senado, e com destino para as despesas do Porto, revertesse em todo, ou em parte em sua utilidade, e isto por que se devião entender pelas despesas do Porto as que elles fizerão com o seu Brigue Elliza, sendo aliás as poucas que fizerão, da natureza daquellas que qualquer vaso costuma e deve fazer com outro pelo Direito das Gentes adoptado entre todas as Naçoens cultas, como consta dos Documentos relativos, e apresentados pelo dito Pacheco, e seu Socio.

Logo não rezulta do allegado direito algum aos que o exigem, e he com elle conforme o despacho deste Leal Senado ao requerimento das partes de 20 de Dezembro de 1826, e VEx.<sup>as</sup> á vista desta Informação mandarão o que forem servidos.

As Illmas e Exmas Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciço em Meza de Vereação 19 de Janeiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que o fiz escrever e sobcrevi = Antonio Severino Vidigal d' Almeida, Antonio Gualarte da Silveira, Simão Vicente Roza, Antonio Joaquim da Costa Basto, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**N.º 16 — Sobre a compra da Caza do Barão para servir de Alfandega,  
e Quartel do B.<sup>m</sup>**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>mas</sup> — Sendo de grande ponderação as referencias q' em Sessão de 19 do mez e anno proximos passados fizeram o Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima, e o Vereador Antonio Vicente Cortella, sobre a compra da Caza do Defunto Barão de S.<sup>ma</sup> Jozé do Porto Alegre, para servir d'Alfandega, pelas commodidades que Offerece para tal estabelecimento, e mesmo para Quartel da Tropa, e Hospital Militar, como nas mesmas referencias se declara: Este Leal Senado leva a respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>as</sup> as Copias das refferidas refferencias, para obter a Sua Superior aprovação, ou mandar o que for servido. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 19 de Janeiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira &.<sup>o</sup> = Antonio Gularte da Silveira, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Tomás Vicente Roza, Tomás Vicente Roza, Antonio Joaquim da Costa Basto, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**N.º 17 — Sobre vinda do Bispo de Pe-Kim p.<sup>o</sup> se recolher a Lisboa**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhores = Participa este Leal Senado a VEx.<sup>as</sup> que o Ex.<sup>mo</sup> Bispo de *Pe Kim* D. Verissimo Monteiro de Serra chegou a esta Cidade no dia 24 de Julho do anno proximo passado vindo daquella Corte com licença do seo Imperador, o qual se acha no Real Colegio de S. Jozé, desta mesma Cidade até o seo regresso a Corte de Lisboa. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de VEx.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Sessão de 19 de Janeiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira &.<sup>o</sup> = Antonio Gularte da Silveira, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Simão Vicente Roza, Antonio Joaquim da Costa Basto, Joaq.<sup>m</sup> Jozé Ferreira Veiga. pag. 000.

**N.º 18 — Sobre a morte de S. Ex.<sup>o</sup> Rma**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Sñres = A VEx.<sup>as</sup> participa este Leal Senado, com maior sentimento a sencivel perda que soffeo esta Cidade no dia 31 do mez proximo passado depois das 10 h.<sup>o</sup> da manhã, em que Foi Deos Servido levar da vida presente para a Eterna o Exmo Bispo Deocezano D. Fr. Fran.<sup>co</sup> de N. Srña da Luz Chacim, hú dos Membros do Governo interino desta Cidade, depois de huma longa molestia: cujo cadaver foi sepultado na Igreja Cathedral, como da Copia da Certidão adjunta do Conego Cura no dia 3 do corrente, com toda a funebre solemnidade, segundo o estillo Eccllesiastico. As Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoas de VEx.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 5 de Fevereiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira &.<sup>o</sup> = Fran.<sup>co</sup> Antonio Scabra, Antonio Gularte da Silveira, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Raimundo Niculao Vieira, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Officio N.º 10 do anno de 1826 (não registado) o qual foi p.º isso  
registado no corrente anno de 1828

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>mas</sup> — Pelo Navio Angelica, recebo este Leal Senado os diferentes Officios de V. Ex.<sup>as</sup> de N.º 1 a N.º 8 com data de 30 de Março, 10 a 17 de Abril do corrente anno, em resposta ao que dirigira á presença do Exmo Sñr Vice-Rey D. Manoel da Camara, por cujo falecimento condignamente recabio o Governo do Estado nas respeitaveis Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> para felicidade dos Povos sujeitos ao seu mando.

Em obediencia ás sabias Disposiçoens de VEx.<sup>as</sup> ao citado Officio N.º 1 inclui este Leal Senado huma explicação, que mandou tirar pelo Escrivão da Camara e Fazenda ácerca das condiçoens que pareceo existião nos Balanços annuaes das Contas desta Administração, afim de elucidar as dvidas occasionadas talvez por alguma informação de quem não estivesse bem ao facto, cuja noticia porem chegando ao Superior conhecimento de V. Ex.<sup>as</sup> cauzou necessariamente a medida da informação Ordenada. Em tal occurrencia se recorda este Leal Senado de que o seu Cofre encerram trezentos a quatrocentos mil taéis, em tempo que elle só o administrava, e que nem então, nem depois recebo do immediato Testemunho Regio, ou por via de seus Ministros d'Estado, outro tratamento, que não fosse de louvor, aprovação, e Agrado Soberano, em todos os assumptos a elle encarregado, ou nas coizas em que procurou sempre mostrar a sua lealdade e zello como provão as Cartas assignadas pelo Real Punho, e Avizos Regios existentes neste Arquivo, em lugar de reprehensõens a que hoje o sujeitão taes accuzaçoens postas na Respeitavel Presença de VEx.<sup>as</sup>. Do numero destas hé a que diz respeito ao facto da apresentação, e rezolução do pagamento de huma nota deste Senado de 17.500 taéis, que sendo Bilhete de Credito, e não Letra de Cambio, não pode este Leal Senado julgado prescripto, mas antes está certo do seu direito, e só por alguns embaraços que se opozerão ao seo pagamento, passa a submetelos á decizão do Ministro Togado recémchegado, o D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Pires da Costa, Dezembargador Effectivo da Caza da Suplicação de Lisboa, a quem (assim pelo seu Merecimento e Letras, patenteadas na qualidade de Opozitor da Faculdade de Canones, na Universidade de Coimbra, como pelo bom serviço prestado nos differentes Lugares de Letras, em que fora empregado) Sua Mag.<sup>a</sup> Nomeou Ouvidor desta Cidade, dando nisto mais huma prova do quanto tem em consideração este Estabelecimento no Seu Real Conceito, pois lhe dá para sua guia hum tal Magistrado a elle pois tanto na qualidade de Contador da Camara, e Juiz Executor da Real Fazenda, como porque está declarado pelas Ordens do Superior Governo dessa Capital, que o voto de Dezembargador Ouvidor neste Senado deve ser de pezo, e authoridade, como de hum Professor de Letras, váo ser expostas as contas formadas pelo methodo vindo dessa Capital, e assumptos occorrentes para mais de perto dirigir a conducta deste Senado, cujos Vogaes servindo sem paga alguma na administração da Real Fazenda, estimarião ser dispensadas de tão laborioza tarefa, tendo que receber em remuneração reprehensõens dezagradaveis, ainda aos ouvidos de quem as merecesse, se não quizessem arrostar de boa vontade quaesquer trabalhos em prova da Convicção de que o seu Monarcha os sabe justam.<sup>te</sup> avaliar;

nem abrir mão de huma obra de seus Maiores, que fielmente depositarão aos Pés do Real Throno, e de cujos effectos muito se tem utilizado os Vassallos dos diferentes Dominios do Mesmo Augusto Senhor.

Hé por tanto de esperar, que vistas imparciaes, conheção que a diminuição dos fundos deste Cofre, não provem do arguido desleixo, e capricho dos Vogaes do Senado, do pouco zello, e falta de economia na Administração, e menos de ser verídico, que nesta não entrão senão seus devedores, que se deixão falir depois de algum tempo, por quanto dos seis actuaes só dois entrão no numero dos devedores, sendo por outra parte credores de mayor quantia, que lhes deve a Fazenda Imperial e Real, e ao seu Thezoureiro actual que foi Vereador do anno passado deve a mesma Imperial e Real Fazenda seis mil patacas, e hé vizível, que por hum lado as despesas extraordinarias, que occorrerão, sem culpa dos Senadores, que vem nas Pautas assignadas pelos Illmos e Exmos Senhores Vice-Reis e Capitaens Generaes do Estado, e que por outra a actual decadencia do Commercio, não só desta praça mas quasi do geral do Mundo, como para conhecella poucas noticias bastão dos successos expostos a experiencia quotidiana, e a lição dos papeis publicos: isto tudo torna necessario o menos rigor nas cobranças, como acontecesse nesta Cidade com os Cofres Ecclesiasticos, e da Misericordia, e outros que suporção iguaes contrariedades.

Pelo Balanço annual verão V. Ex.<sup>as</sup> os vencimentos dos Empregados Civil (sic.) nesta Cidade, quando os desse Paiz se diz, que vivem contentes só com os prois, e precalços, he conhecido, que se estes tem a seu favor as vantagens peculiares da terra que habitão, aquelles paixão em Maciço parcamente, merecendo alguns, que os ajude a viver algum augmento que se espera da Real Grandeza de Sua Mag.<sup>e</sup> com conhecimento da cauza. Se porem os Diplomas Regios a tal respeito incorrem no defeito de obrepção e subrepção, como V. Ex.<sup>as</sup> os taxa no citado Officio N.º 1, a este Senado só toca venera-los, e cumpri-los, e o faz ainda a respeito d'aquelles que se dizem expedidos a seu requerimento, sem que o Senado tal tenha requerido.

Fica este Senado sciente de (que) V. Ex.<sup>as</sup> aprovarão a prestação de mil taéis dado ao Governador Joaquim Mourão Garcez Palha, mas que era sem exemplo, porque a pratica observada a favor delle não se podia entender da que tivera lugar com os dois unicos Governadores, mas sim aquella que tivesse os requezitos de Direito para obrigar na falta de Ley positiva, e que deve este Senado ter prezente as Leys, que o inibem de poder dispender couza alguma da Fazenda, que administra; mas que o pode fazer por Ordem Superior, e supposto plano de economia sobre que V. Ex.<sup>as</sup> benignamente se propoem a providenciar, reconhecendo V. Ex.<sup>as</sup> que nas actuaes circumstancias se faz pouco ou nada necessaria a existencia a que do Tenente Coronel João Cabral d'Estifiquê, as cavalgaduras que requererão diferentes Officiaes Militar (sic.) desta Cidade sem terem Cavallos, e a remessa de mais recrutas; este Senado vai de accordo com as sabias reflexoens de V. Ex.<sup>as</sup> e observando que lhe dão em culpa as duas pagas que vence Jozé Simão da Costa de Britto, como Porteiro d'Alfandega, e como Sargento Mór de Milicias, nem ao menos concorreo de forma alguma para as duplicadas Mercês que Sua Mag.<sup>e</sup> Quiz Fazer áquelle Empregado, que primeiro teve o seu exercicio n'Alfandega, q'deixou para entrar no vencimento de soldo Militar sem exercicio algum.

Lamenta porem este Senado, que tenha de pagar a nove Majores incluzivel o referido de Milicias em hum estabelecimento Mercantil, circunscripto á ponta de huma piquena Ilha, o qual não foi adquirido por força d'armas, nem hé a mesma força de armas quem o conserva, sendo sufficiente o numero de soldados que actualmente tem, e para os quaes bastavão os competentes Officiaes, assim como o Commandante devião só ter as Patentes correspondentes aos piquenos Fortins que commandão. Só os Soldos dos nove Majores montão em cada anno a 5.000 patacas.

Este Senado pensa ter satisfeito o seu dever respondendo ao Officio N.º 1, de V. Ex.<sup>as</sup> reservando-se para motivadamente dizer o que se lhe Offerecer sobre os mais assumptos em Officios separados; e prevenindo nova accusação, elle mesmo se accusa a V. Ex.<sup>as</sup> de ter mandado sempre pagar a Tropa, apesar de lhe constar, que não se faz a competente mostra, como havia n'outro tempo costume, mas o Senado tem confiado sempre no actual Comm.<sup>o</sup> de cuja probidade, está capacitado, que não admitirá praças suppostas.

As Illmas e Exmas Pessoas de VVEx.<sup>as</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> 30.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>, Macío em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1826. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi = Manoel Vicente Roza Braga, Joaquim Vicente d'Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

1827

Officios para Lisboa — Pelo Temerario

**Relação dos Officios comprehendidos nesta via, que ao Illmo e Sñr Antonio Manoel de Noronha, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado da Cam.<sup>a</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Macáo: a saber**

N.º 1 — 2.<sup>a</sup> Via do Officio accusando a recepção dos Reaes Avizos vindos pelo Brigue Delfim

2 — Dito dito sobre a pertença de Manoel Homem de Carvalho

3 — Dito dito acompanhando a 2.<sup>a</sup> via do Auto Original do Juramento á Carta Constitucional

4 — Dito dito acompanhando hum Officio de Felicitação a Sñra Infanta Reg.<sup>ta</sup>

5 — Officio sobre o falecimento do Exmo e Rmo. Bispo Deocezano.

6 — Dito accusando a recepção do exemplar contendo as Instrucçoens para a convocação das Cortes Geraes da Nação Portugueza.

7 — Dito sobre ficar na intelligencia do artigo 51 das instrucçoens para as Elleiçoens.

8 — Dito acompanhando a Conta Geral do anno de 1826.

Macáo Contadoria do Leal Senado 8 de Fevereiro de 1828 = Carlos Jozé Pereira.

N. B. As 2.<sup>as</sup> Vias dos Officios desde N.º 1 até 4 forão tbm com data de 8 de Fevereiro de 1828.

**N.º 1 — 2.º Via do Officio accusando a recepção dos Reaes Avizos vindos pelo Brigue Delfim**

Ill.<sup>mas</sup> e Exmo Sñr = Com a chegada do Brigue Delfim dessa Praça no dia 8 do corrente, recebo este Leal Senado 11 Reaes Avizos expedidos por V. Ex.<sup>a</sup>, a saber 1 datado de 10 de Dezembro de 1826, e os mais de 2, 3, 6, e 28 d'Abril, 8, e 10 de Mayo do corrente anno, do que ficando este Leal Senado perfeitamente inteirado passará a responder a V. S.<sup>a</sup> pelo mesmo Brigue, e entretanto vai dando execução áquellas Regias Determinações.

A Ill.<sup>mas</sup> e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciõ em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que fiz escrever, e subscrevi = Na margem esquerda = Illmo e Exmo Sñr Antonio Manoel de Noronha Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

**N.º 2 — Sobre a pertença de Manoel Homem de Carvalho**

Illmo e Exmo Senhor = Roga este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> queira levar á Presença da Serenissima Sñra Infanta Regente o Officio junto relativo ao requerimento de Manoel Homem de Carvalho sobre o pagamento de emolumentos que se pertencia na Alfandega desta Cidade.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciõ em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda, que fiz escrever, e subscrevi = Na margem esquerda = Illmo e Exmo Sñr Antonio Manoel de Noronha Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos (assignados), Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

**Officio a Sua Alteza a Serenissima Sñra Infanta Reg.<sup>ta</sup>**

Serenissima Senhora = Recebo este Leal Senado o Real Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar datado de 10 de Mayo do corrente anno, pelo qual V. A., em consequencia de hum requerimento que lhe fez Manoel Homem de Carvalho, queixando-se de que este Leal Senado não havia cumprido a Carta Regia de 1.º de Junho de 1825, recebida por este Leal Senado em 3 de Janeiro do corrente anno, como consta do assento N.º 1 em que concede ao dito Manoel Homem de Carvalho huma penção de 1.200 taes annual, na forma mencionada na mesma Carta Regia; Foi V. Alteza Servida Determinar, que o mesmo Senado declare os motivos de hum tão extranho procedimento, mormente não o tendo

participado como devêra. Em virtude do que, leva este Leal Senado a Proença de V. A. a referencia do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade D.<sup>o</sup> Jozé Felippe Piris da Costa, feita em Sessão de 19 do corrente mez sobre o dito assumpto, a que annuo este Leal Senado, para em vista della conhecer V. A. os motivos porque este Leal Senado tem duvida de mandar fazer o pagamento requerido.

A Serenissima Pessoa de V. A. G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciço em Meza de Vereação de 29 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda, que fiz escrever, e sobscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

Documentos do supra Officio;

N.<sup>o</sup> Copia da Sessão de 19 de Dezembro de 1827, com os mais docum.<sup>tos</sup> seguintes:

- 1 — D.<sup>a</sup> da Sessão de 3 de Janeiro de 1827
- 2 — D.<sup>a</sup> da Carta Regia de 1.<sup>o</sup> de Junho de 1825
- 3 — D.<sup>a</sup> dita dita . . . de 26 de Junho de 1816
- 4 — Dita dita dita de 27 de Fevereiro de 1816
- 5 — Officio do Leal Senado de 11 de Dezembro de 1816
- 6 — Copia de Regio Avizo de 3 de Agosto de 1817
- 7 — D.<sup>a</sup> da Carta Regia de 29 de Dezembro de 1819
- 8 — Sessão do Leal Senado de 22 de Julho de 1820
- 9 — D.<sup>a</sup> dito dito de 29 de Julho de 1820
- 10 — Dita do Requerim.<sup>to</sup> dos Negociantes
- 11 — D.<sup>a</sup> do Officio do Leal Senado de 18 de Agosto de 1820
- 12 — D.<sup>a</sup> da Sessão d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> de 11 de Outubro de 1820
- 13 — D.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> de 11 de Novembro de 1820
- 14 — Copia do Edital dos Emolumentos do Porteiro
- 15 — D.<sup>a</sup> do Officio do Leal Senado de 30 de Dezembro de 1820
- 16 — Certidão dos Officiaes d'Alfandega
- 17 — Copia da Sessão do Leal Senado de 27 de Julho de 1822
- 18 — Dita do Requerimento de Manoel Hom(sic.) de Carvalho
- 19 { D.<sup>a</sup> da Sessão de 7 de Agosto }  
  { D.<sup>a</sup> de dita de 2 de Setembro } . . . de 1822  
  { D.<sup>a</sup> da data de 9 de Novembro }
- 20 { Copia da Sessão de 22 de Novembro de 1823 }  
  { Dita da data de 27 de Outubro de 1824 }
- 21 — Dita do Regio Avizo de 3 de Junho de 1824
- 22 — Dita do Officio do Senado de 10 de Dezembro de 1825
- 23 — Dita do Regio Avizo de 10 de Mayo de 1827

### N.º 3 — Acompanhando a 2.ª via do Auto Original do Juramento á Carta Constitucional

Ilmo e Exmo Sñr = Acompanha a este o Auto Original do Juram.<sup>10</sup> que este Leal Senado prestou na manhã do dia 26 do corrente a Carta Constitucional Decretada e Dada pelo Nosso Augusto Rey o Senhor D. Pedro 4.º, em data de 29 de Abril de 1826 para os Reinos de Portugal e Algarves e Seus Dominios: e assim tm inclui mais dous Autos Originaes de Juramento a mesma Carta Constitucional, que este Leal Senado no mesmo dia 26 do corrente, deferio as mais pessoas que igualmente são comprehendidas ao mesmo Juramento. E tem este Leal Senado a satisfação de participar a V. Ex.<sup>ª</sup>, que todos os referidos actos, se verificarão com o decoro, pompa, e demonstraçoens de Jubilo, e publicidade correspondentes a tão Fausto Motivo.

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>ª</sup> G.<sup>ª</sup> D.<sup>ª</sup> m.<sup>ª</sup> an.<sup>ª</sup>. Macao em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que fiz escrever, e subscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

### N.º 4 — Acompanhando hum Officio de felicitação a Sñra Infanta Reg.<sup>10</sup>

Ilmo e Exmo Senhor = Continua o Leal Senado a rogar a V. Ex.<sup>ª</sup> queira levar, a Prezença da Serenissima Sñra Infanta Regente o Officio adjunto de felicitação que á Mesma Serenissima Senhorá faz este Leal Senado com o devido respeito.

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>ª</sup> G.<sup>ª</sup> D.<sup>ª</sup> m.<sup>ª</sup> an.<sup>ª</sup>. Macao em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda, que fiz escrever e subscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

### Officio a Serenissima Sñra Infanta Reg.<sup>10</sup>

Serenissima Senhora = O Leal Senado da Cidade do S.<sup>10</sup> Nome de Deos de Macão na China conduzido pelo seu constante amor, fidelidade, e obediencia, ao Seu Legitimo Rey, O Augustissimo Sñr D. Pedro 4.º, tendo recebido aos dez do corrente mez o Real Avizo de 4 de Agosto de 1826, para jurar, e fazer jurar a Carta Constitucional da Monarquia Portugueza Decretada e Dada pelo Mesmo muito Alto, e muito Poderoso Monarcha aos 29 de Abril do mesmo anno, mandou logo promptificar as couzas necessarias, para com a maior pompa possivel se celebrar quanto antes o dito Acto; e no dia 26 do corrente deo inteiro e fiel cumprimento ás Soberanas Ordens, jurando cumprir, e fazer cumprir e guardar a dita Carta Constitucional e agora lançando não (sic.) desta primeira occasião de Navio para essa Corte vai aos pez do

Throno de Sua Mag.<sup>a</sup> Fidell.<sup>ma</sup> Offerecer a V. A., a quem o Mesmo Nosso Augusto Soberano delegou a Sua Real Authoridade o tributo da mais fiel obediencia, e amor. Digne-se Vossa Alteza acceptar os sinceros votos desta Cidade, que roga a Deus, conserve os preciosos dias de V. Alteza, por muitos e dilatados annos.

Macao em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1827. Eu Carlos J.<sup>o</sup> Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que fiz escrever e subscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaq.<sup>o</sup> Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

#### N.<sup>o</sup> 5 — Sobre o falecimento do Exmo e Rmo. Bispo Deocezano

Illmo e Exmo Sñr = A V. Ex.<sup>a</sup> participa este Leal Senado, com mayor sentimento a sencível perda que soffeo esta Cidade no dia 31 do mez proximo passado depois das 10 horas da manhã, em que foi D.<sup>s</sup> servido levar da vida prezente para a eterna o Exmo Bispo Deocezano D. Fr. Fran.<sup>o</sup> da Nossa Senhora da Luz Chacim, hum dos Membros do Governo interino desta Cidade, depois de huma longa molestia cujo cadaver foi sepultado na Igreja Cathedral como da Copia da Certidão adjunta do Conego Cura no dia 3 do corrente, com toda a funcbre solmnidade, segundo o estillo Ecclesiastico.

O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup> haja de levar ao conhecimento da Sñra Infanta Regente.

A Illma e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 8 de Fevereiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda que fiz escrever e subscrevi = Francisco Antonio Seabra, Antonio Gualarte da Silveira, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Raimundo Niculao Vieira, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

#### N.<sup>o</sup> 6 — Acuzando a recepção do exemplar contendo as Instruções para a convocação das Cortes Geraes da Nação Portugueza

Illmo e Exmo Sñr = Com o Real Avizo expedido por V. Ex.<sup>a</sup> em data de 28 de Abril do anno proximo passado, fica, este Leal Senado na intelligencia do exemplar que veyo incluzo do Decreto em data de 7 de Agosto de 1826 com as Instruções que acompanharão, para a convocação das Cortes Geraes da Nação Portugueza.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 8 de Fevereiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda que fiz escrever e subscrevi = Francisco Antonio Seabra, Antonio Gualarte da Silveira, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Raimundo Niculáo Vieira, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**N.º 7 — Sobre ficar na intelligencia do artigo 51 das instrucções para as Elleições**

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com o Real Avizo expedido por V. Ex.<sup>a</sup> em data de 28 de Abril do anno proximo passado, fica este Leal Senado na intelligencia de que na forma do Artigo 51 das instrucções para as Elleições, segundo o exemplar que veyo com o mesmo Regio Diploma poderá (sic.) ser modificadas algumas das formalidades pela maneira, e casos no mesmo identicos.

A Illma e Exma Pessoa de V. Exa. G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Macão em Meza de Vereação 8 de Fevereiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi = Na margem esquerda = Illmo e Exmo Antonio Manoel de Noronha Ministro e Secretario d'Estado de Negocios da Marinha e Dóminios Ultramarinos = Fran.<sup>co</sup> Antonio Seabra, Antonio Gualarte da Silveira, Antonio Severino Vidigal de Almeida, Raimundo Nicoláo Vieira, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Joaq.<sup>m</sup> J.<sup>o</sup> Ferreira Veiga.

**N.º 8 — Acompanhando a Conta Geral do anno de 1826**

Illmo e Exmo Senhor = Serve este de acompanhar o extracto do Balanço da Receita e Despeza do Rendimento da Rial Fazenda, que este Leal Senado administra do anno de 1826, para V. Ex.<sup>a</sup> ver(e) informar das Rias Ordens.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Macão em Meza de Vereação 8 de Fevereiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, Escrivão da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda que fiz escrever e subscrevi = Fr. Fran.<sup>co</sup> Bispo de Macão = D.<sup>co</sup> J.<sup>o</sup> Fellipe Piris da Costa, Alexandre Joaquim Grand-Pré, Fran.<sup>co</sup> Antonio Seabra, Antonio Gualarte da Silveira, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Raimundo Nicoláo Vieira, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Joaq.<sup>m</sup> J.<sup>o</sup> Ferreira Veiga.

**Officio em Resposta a Provisão do Conselho Ultramarino de 31 de Março de 1827, em que Ordena o pagam.<sup>to</sup> da propina de 100 Patacas ao Secretario do mesmo Conselho**

Sereníssima Senhora = Tendo este Leal Senado em data de 10 de Dezembro de 1825 escripto a V. A. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar o Officio da Copia junto, em consequencia da Provisão desse Conselho de 22 de Março de 1803, ordenando o pagamento das 100 Patacas que no mesmo anno de 1803 se estipularão pela propina que então pertenceo o Secretario desse Conselho Fran.<sup>co</sup> de Borja Garção Stokler, que tendo então esta Administração os seus Cofres repletos de numerario, não reparou na nova pertença deste empregado, e menos na quantia que se lhe arbitrou, o que agora não pode satisfazer pelo empenho em que se acha as finanças da sua Administração; e por isso julga, que versando a 2.<sup>a</sup> Provisão

de 31 de Março de 1827 sobre a mesma materia, não devia dar-lhe cumprimento ate que V. A. I. não Fosse Servida Ordenar o que tiver por melhor a tal respeito, em resolução ao sobredito Officio que ainda não veyo.

A Pessoa de V. A. I. G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1828. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi = Fran.<sup>mo</sup> Antonio Seabra, Antonio Gularte da Silveira, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Raimundo Niculão Vieira, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**Officio de felicitação a S. Mag.<sup>e</sup> Imperial e Real O Sñr D. Pedro 4.<sup>o</sup>**  
**(P.<sup>o</sup> Rio de Janeiro p.<sup>o</sup> Navio Pedro 1.<sup>o</sup>)**

Senhor = O Leal Senado da Cidade do S.<sup>to</sup> Nome de Deos de Macão na China, cujo timbre sempre há sido lealdade aos Seus Monarcas, pelo qual lhe concedeo o Augustissimo Avo de V. Mag.<sup>e</sup> o Sñr D. João 4.<sup>o</sup> o titullo de = Não há outro mais Leal = dezejando agora ter a satisfação de ir pessoalmente aos pés do excelso Throno render a V. Mag.<sup>e</sup> as suas homenagens, e não podendo fazer pela longinguidade de milhares de legoas, que o separão dos pés de V. Mag.<sup>e</sup> lança mão com prazer da occasião que lhe dá a partida do Navio D. Pedro para essa Corte, para tributar a V. Mag.<sup>e</sup>, por escripto, a sua fidelidade, e obediencia, e dar lhe parte que, obedecendo ás Reaes Determinaçoes de V. Mag.<sup>e</sup>, que forão communicadas a este Leal Senado por Officio de 4 de Agosto de 1826 recebidas em 10 do corrente; hoje jurou, e fez jurar nesta Cidade a Carta Constitucional, que V. Mag.<sup>e</sup> foi servido dar á Nação Portugueza, dezejazo de assim felicita-la. Digne-se V. Mag.<sup>e</sup> acceptar os votos desta Cidade, que pede a Deos que guarde a V. Mag.<sup>e</sup> muitos annos, para gloria, e felicidade das Monarchias, que se prezão de possuir a V. Mag.<sup>e</sup> por seu Monarcha.

A Imperial e Real Pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão na Meza de Vereação 26 de Dezembro de 1827. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi = Jozé Severo da Silva Tellis, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Simão Vicenté Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Antonio Jozé Gonçalves Pereira.

1828

**Officio do Leal Senado ao Superior Governo da Capital acerca do**  
**Navio D. Manoel de Portugal**

**Pelo Brigue S. Seb.<sup>mo</sup>, e Dezempenho**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Depois das calamidades, que o Commercio e navegação desta praça tem soffrido nestes ultimos annos; calamidades, que reflectirão sobre esta, e sobre todas as Administraçoens publicas, e sobre quazi todos os particulares, como

sem duvida será patente a V. Ex.<sup>a</sup>; o maior, por não dizer o unico recurso, que resta á Real Caixa, que este Leal Senado administra, para satisfazer a huma enorme divida excedente de cento e trinta mil patacas, com que se acha onerada; como tambem, para acudir ás suas despezas, que montão a cem mil patacas annuaes, e que bem longe de se diminuir e proporcionar a escacez da receita, tem augmentado sensivelmente, este recurso dizemos, consiste nos Direitos do Opio de Damão exportado para a China em vazos Portuguezes. Formou-se na monção finda hũ projecto destruidor deste recurso, e deste importante estabelecimento; porem este Leal Senado pelas energicas medidas, que tomou, frustrou o intento: e agora aproveita-se desta via extraordinaria para levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> os seus votts e os dos negociantes desta praça (documento N.º 1) afim de q' V. Ex.<sup>a</sup> informado na materia nos socorra com medidas taes, q' obstem as ultteriores emprezas semelhantes, e a tal ruina do nosso commercio, e desta Cidade.

A razão, a justiça, e a honra nacional, tudo Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>es</sup> ouvida (sic.) a attenção de V. Ex.<sup>a</sup> a empregar-se neste objecto; por consequencia hé-nos esuzado encarecer a sua importancia com palavras estudadas; porem devemos impôr com clareza emendadamente tudo, quanto lhes diz respeito, e hé o que vamos a fazer no prezente Officio.

Os Armadores do Navio Denominado D. Manoel de Portugal, que na monção finda veyo de Damão com 1624 caixas de Opio: formário o ardilozo projecto de subtrahir-se ao pagamento dos direitos devidos á Real Caixa, que este Leal Senado administra; e a deveres prescriptos para conservação deste estabelecimento, e aprovados por Sua Mag.<sup>a</sup> a respeito dos Navios Portuguezes que houveram de empregar-se em semelhantes traficos neste archipelago; regulamentos que os mesmos armadores não podião ignorar não só pela publicidade, que tiverão nas Gazetas do tempo, em que forão promulgadas, mas particularmente em razão de suas effectivas relaçoens de Commercio com esta Cidade desde muitos annos: com vistas taes, e pouco escrupulozos na escolha de meios, fizêrão a V. Ex.<sup>a</sup> hum requerimento (documento N.º 2) cheio de sophismas, e argumentos arrançados com menos boa fé, allegando primeiro, que a bem dos seus interesses lhes conviria *talvez* preferir a escolha de alguns dos portos do Imperio da China ou de Linting, onde o artigo opio encontra de ordinario prompta venda, de cujo beneficio se aproveitão os Extrangeiros sem mais onus, antes de entrar no de Macão: segundo, que em Macão se não pode vender aquelle artigo em razão de rigorosa vigilancia dos Mandarins; accrescendo ter esta Cidade perdido a boz fé, que hé o seguro penhor, e alma do commercio: 3.º, que o porto de Damão se acha declarado franco mesmo para os Navios de qualquer Nação por aliança com a Coroa de Portugal em virtude do assento tomado na Real Junta da Fazenda dessa Capital, e ultimamente inculcando receyos, que este Leal Senado possa implicar-se com o ditto Navio na falsa idea, de que se acha imbuido de serem privativos a Macão os Direitos de semelhante negocio; incluem o argumento da liberdade e franqueza do Commercio, pedindo humã decizão, que lhes servisse de regra.

A Respeitavel Portaria, que V. Ex.<sup>a</sup> se dignou proferir bem longe de estabelecer qualquer excepção em favor daquelles armadores izemptando-os do pagamento dos Reais Direitos a esta Alfandega, e da sujeição aos regulamentos estabelecidos

no caso de vir o ditto Navio á China, como elles maliciozamente pertenderão inferir; ao contrario apenas o exime de fazer a sua descarga neste porto, o que hé conforme a pratica seguida com os mais Navios Portuguezes, no que pertence ao artigo Opio, tanto os vindos de Lisboa com escalla por Calcutta e Costa de Malabar, como os desta praça, aos quaes se permite a descarga na rada, a bem dos seus interesses em termos habeis precedendo o exame dos Officiaes d'Alfandega, sem contudo se dispensarem de satisfazer os Reais Direitos, que todos tem pago sem a menor opposição desde a origem deste trafico nos nossos Navios para a China, quer seja descarregado em Macao, quer vendido e transbordado na rada. Os argumentos, a que recorrerão os interessados, são fundados em principios falsos, e só proprios da fraude, que se propunhão cometer. Em primeiro lugar (alem de outras razoens, que exporemos na continuação deste Officio) não vem ao caso o modo e maneira, por que os Estrangeiros traficão em Ling-ting com os artigos extrahidos de seus proprios estabelecimentos, porque de hum lado não está ao nosso alcance o impedir-lho, nem de semelhante factio se pode derivar direito e menos excepção particular em favor do refferido Navio; e do outro sendo certo, que achando-se o Commercio das differentes Naçoens Extranjeiras restringido pelas Leys deste Imperio ao Porto e Cidade de Cantão, e os dos Portuguezes especialmente limitado a esta Cidade de Macão, fica evidente, que o Acoradouro de Linting não he porto Commercial reconhecido mas hum porto onde se reúnem os contrabandistas, e trafico a despeito do Governo Chinez, peitando as vigias Chinas, que effectivamente cruzão naquelle lugar em Embarcaçoens de guerra fazendo-se de vella os Navios, e mudando a cada instante de posição, quando os meios de suborno só lhes difficultão; do que tem rezultado diversos choques; como pois se pode dar passaporte a hum Navio para o porto de Linting, e outros da China? Quaes são esses Portos? Os Chinas não os franqueão, antes os declaram vedados, designando, quaes sejam os unicos pontos legaes e permittidos; o contrabando poderá acaso entrar na orbita do Commercio livre? O Governo Chinez olhou ao principio com huma especie de indifferença a permanencia do primeiro Navio em Linting (em 1821) augmentando-se no anno immediato a cinco, fazendo-lhe apenas huma perseguição ostensiva, por julgar que elles se dessem unicamente a permuta do Opio, que sendo aliaz hum artigo de absoluto contrabando não hé por isso mesmo do numero daquelles, que affectão as rendas do Governo ao mesmo tempo, que a esperiencia de mais de sessenta annos lhes tem mostrado a impossibilidade de obstar a sua introdução; porem depois que virão o numero de vazos augmentar-se progressivamente, e que o contrabando se extendeo a todos os mais artigos de licita introdução, de que tem rezultado hum extraordinario desfalque na renda das suas Alfandegas, e dos emolumentos das mediçoens dos Navios em prejuizo particular dos Mandarins da primeira classe; e dos anistas tambem prejudicados no monopolio inclusivo do Commercio europeu em Cantão; desde esse tempo pois tem sido outro o aspecto e procedimento do Governo Sinico; porque alem dos repetidos Decretos que tem promulgado inhibindo aos seus subditos toda a communicação com taes Navios declarando-os inimigos, e impondo graves penas áquelles que lhes

fornecerem viveres; acrescem os ameaços que officialmente tem feito a este Senado em diversas occasioens na hypoteze de existir entre aquelles algum vazo Portuguez de cuja idea tem sido desvanecidos pela verdade em contrario; hé por isso que este Leal Senado guiado pela Ley imperioza da conservação deste estabelecimento buscou pelo Edital de 6 de Dezembro de 1823 aprovado pelo antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> em 3 de Abril de 1824, e por S. Mag.<sup>o</sup> em 22 de Março de 1825 (documento N.<sup>o</sup> 3) como tambem pelo assento tomado em 22 de Outubro deste ultimo anno (documento N.<sup>o</sup> 4) conciliar as difficeis e criticas circunstancias, em que se achou para manter a indispensavel harmonia com o Governo Sinico sem detrimento dos redditos da Real Caixa, e dos interesses dos negociantes, permitindo aos nossos Navios o transbordo do opio na rada, ou permanencia em lugar distincto a vista desta Cidade sem jámais lhes consentir o frequentarem o ancoradouro de Linting pelos motivos ponderados. Se pois os Extranjeiros tem continuado até agora impunemente naquelle porto, não se segue, que o possuão ser sempre; pois por muito maior espaço de tempo se conservarão em mais favoraveis circunstancias na Bahia denominada Ingleza a Oeste de Macão, donde por fim forão dispersados.

E menos tal impunidade poderia jámais servir de regra aos Navios Portuguezes por que aquelles em qualquer rompimento ou conflicto suspendem a sua ancora, e fazendo-se de vella, estão a salvo de todo o perigo; e nós além de não podermos fazer o mesmo com huma população de cinco mil subditos de S. Mag.<sup>o</sup>, temos demais a velar pela conservação deste estabelecimento, que a Côrta de Portugal possui com inveja das outras Naçoens, que o não tem podido conseguir na China, onde temos Edifícios publicos, e propriedade de raiz de consideravel valor.

Cumpra este Leal Senado em continuação da analyse do supraditto Requerente rebater a grosseira injuria feita a esta Cidade como praça de commerciante, ainda que nem V. Ex.<sup>a</sup>, nem homem algum dotado de bom senso lhe dará credito. Com effeito não há a Cidade de Macao, queremos dizer, todos esses moradores negociantes, que perderão a boa fé mercantil, porem só tres, ou quatro individuos tem nestes ultimos tempos fallido; Se por isso huma Cidade inteira perdesse o seu credito, nenhuma gozaria delle hoje no Orbe Commercial, por que em todos os tempos, e por toda a parte se vem fallencias: verdade esta tão sabida e palpavel que escuza qualquer demonstração: porem a este propozito permitta-nos V. S.<sup>a</sup> acrescentar que os 4 Navios desta Praça Dourado, S.<sup>as</sup> Sebastião, Dezempenho, e Caçador, vindos de Damão na monção finda, não só pertencem a proprietarios, cuja pontualidade não tem a menor nota, mas os dous primeiros são de duas cazas de tão notoria abonação e respeitabilidade mercantil que os intitulados donos do Navio D. Manoel se tem considerado por muito honrados, de que ellas os empregassem como até agora os tem empregado na qualidade de seus corretores.

Finalmente o assento da Real Junta da Fazenda dessa Capital, tomado em 19 de Julho de 1820, se fundava na hypoteze de que em Macão se não podia importar opio: e por isso julgou que fora mal prohibida a sua exportação no Navio Dinamarquez, quando ella favorecer por esta permissoão o Commercio Portuguez em Damão. Parece Exmo Sñr, que a Real Junta discorria assim — O opio de Damão só

se consome na China, e por isso se se não leva para lá, fica todo neste porto; ora, se se prohibe a exportação delle por navio estrangeiro não se pode exportar; p.<sup>o</sup> que, não se poderia introduzir em Macão, não o podem levar Navios Portuguezes: desta prohibição rezulta grave prejuizo ao Commercio de Damão, contra a mente do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811; e como não se deve prejudicar ao Commercio de Damão, logo deve ser permittida a sobreditta exportação. Sendo Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>a</sup>, o mencionado assento a conclusão deste syllogismo, segue-se evidentemente que não havendo hoje tal falta de extracção por semelhantes prohibiçoens, porque hé manifesto, que não sahindo Opio de Damão em Navio Extrangeiro não ficaria lá por isso nenhuma só Caixa, p.<sup>o</sup> não faltarem navios Portuguezes, que a trouxessem principalmente depois de estar aberto o Porto desta Cidade pelos supramencionados Edital de 6 de Dezembro de 1823, e Assento de 22 de Outubro, e 3 de Novembro de 1825; está claro, que cabe a conclusão do sobredito Assento, em que se quizerão estribar os armadores, e elle já não tem vigor. Assim discorre este Real Senado; por que está longe, e bem longe de suspeitar nos venerandos membros da Real Junta a Sinistra, e malvada mente de oppor-se ao benefico fim do mesmo Alvará de quatro de Fevereiro de 1811, que se patentea nas palavras *ibid.* Para que . . . se reprodução novos meios de correspondencia, e rellaçoens entre os meus vassallos, residentes nos importantes, e preciosos Dominios, que possuo nas mais felizes e ricas paragens do Globo, e venha a formar-se hum novo nexa, que ligando as distantes possessoens sujeitos ao mesmo Imperio . . . haja não somente de facilitar aos meus vassallos grandissimos interesses; mas deve tambem concorrer para consolidar a força, a energia, e o poder do corpo de Estado — Quem não vê Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>a</sup>, que estes fins não se podem alcançar com a mal entendida e illimitada liberdade e franqueza intentada pelos armadores? Mas antes, quem deixa de conhecer, que com a execução do seu plano se hão de impossibilitar aquelles bens pela falta de communicacção entre Damão e Macão; o que hé pior se dará hum golpe mortal no commercio desta Cidade; se intupirá a principal fonte das suas rendas publicas d'hoje, e por consenguinte se promoverá a sua ruina? Porem prescindindo mesmo de todos estes graves danos, e por consenguinte admitindo-se a exportação do Opio de Damão por navios estrangeiros, devião elles pagar Direitos dobrados; ainda que fossem Inglezes, nação a mais favorecida, como declara o Tratado do Commercio de 19 de Fevereiro de 1810, para assim se vereficar a reciprocidade mandada expressamente no § 11 do Alvará de 6 de Outubro do dito anno; porquanto em Calcutta, Bombay, e outros portos pagamos vinte por cento de entrada, quando elles pagão só dez, e de sahida ainda com maior vantagens delles; e isto mesmo só daquelles generos, que não choção com os interesses do seo Commercio; porque os outros nos são totalmente prohibidos; e até mesmo muitos dos seus portos, como Gale, e Trinquinale nos são de todo fechados a bem dos seus nacionaes. Por consenguinte, repetimo-lo no caso mesmo de se permittir a exportação do Opio de Damão por navios estrangeiros, devião estes pagar ao menos o dobro dos Direitos, q' nós pagamos: a saber oito por cento sobre a avaliação, e mais trinta e dois taéis, visto que pagamos quatro por cento; e mais dezeseis taéis; aliás haveria lezão nas rendas da Fazenda Real, e estas certas por não faltarem navios nacionaes, mais que sufficientes para a condução de

todo aquelle opio, como não tem faltado nunca desde que começou a existencia de Opio em Damão, devido a planos feitos em Macao a bem da Nação.

Permitta agora V. Ex.<sup>a</sup> que este Leal Senado ponha na sua respeitavel presença algumas reflexçoens sobre o passaporte. Abuzando os armadores do venerando nome de V. Ex.<sup>a</sup>, procurário com elle escudar o seu dolo, pedindo um Passaporte Portuguez para o navio Glorioso Inglez, nomeando D. Manoel de Portugal, e como tal o obtiverão aos 10 de Fevereiro do anno passado (ainda que nesta data, parece ter havido equivocação, por ser impossivel que hum passaporte feito em 10 de Fevereiro, o tivesse sido mandado registar, e registado sette dias antes; isto hé aos 3 de Fevereiro como consta do mesmo passaporte) continuando contudo o dito navio a ser Inglez, a chamar-se Glorioso, e a pertencer a Rogerio de Faria & Companhia, que até ali havião sido sempre reconhecidos geralmente por seus donos; Parte enfim de Bombaim em Abril, ainda como Inglez sendo seu Capitão William Poynton, da nação Ingleza; sendo por isso izento dos pezados Direitos de sahida, que havia de pagar, se fosse Portuguez; chega a Damão e como se entrasse lá antes de por mascara (sic.) Portugueza, teria de pagar os vinte e quatro por cento de Direitos, mandados no § 24 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, sobre o algodão, e incenso, que tinha a seu bordo, metamorphosea-se no mar mezes depois da datta do Passaporte Portuguez donde se evidencia que navegou de Bombaim para Damão com dois, hum Inglez, outro Portuguez iça a bandeira Portugueza, o Capitão passa a nomear-se unicamente Piloto (mas só diante de alguns Portuguezes) continuando *in re* a ser Capitão, como dantes; surge hum novo Capitão *in nomine* chamado Portuguez, e eis o Navio do Inglez transformado em Portuguez, com o nome de D. Manoel para gozar do privilegio de izenção dos Direitos de entrada na Alfandega de Damão. Mais (sic.) ainda assim transformado, como era Navio Portuguez, se o seo dono Rogerio de Faria hé Inglez? Possui huma Propriedade em Damão, só dirá; Mas a posse de hum predio nunca deo nacionalidade, e menos domicilio: muitos que possuem predios em Macão não são Portuguezes. Esse acazo em Damão só os Portuguezes podem ter predios, daqui não se segue que hum Juri de Bombaim seja Portuguez; mas sim, que este mesmo Juri Rogerio de Faria não deve ter lá tal predio ainda que não valha, como se dix, nem quinhetas rupias. Decerto o Governo de Damão não daria tal Passaporte, se soubesse, que Rogerio era Inglez, e mandaria que o seo Navio pagasse naquelle Porto Direitos como estrangeiro. Tal he a idea que este Leal Senado forma com razão do Personagem, que só por enganado (o que facilmente acontece, a quem não sabe enganar) deo o mencionadao Passaporte. Este engano porem se patentea pelos documentos (N.<sup>o</sup> 5, e 6) o primeiro hé o supplemento á gazeta de Bombaim de 20 de Outubro de 1827, que no principio da terceira columna, da primeira lauda mostra, que o Rogerio de Faria hé Juri de Bombaim: e o segundo hé a Ley Ingleza, que determina, que taes Juris não sejam vassallos de Estado algum Estrangeiro; mas só Inglezes. A vista destas provas ninguem pode duvidar, que o Rogerio de Faria he Inglez, e não Portuguez, salvo se há homens anfibios, que ao mesmo tempo são Cidadãos de duas naçoens diversas. Escuzado hé pois cançar a attenção de V. Ex.<sup>a</sup> com mais documentos comprovativos da nacionalidade Ingleza de Rogerio de Faria como vg;

que o Navio Glorioso, quando trocou as bandeiras não trocou os donos; mas o mesmo Inglez Faria que pertenceo no Passaporte figurar de Portuguez, tinha sido em Bombaim o seo Senhorio Inglez, e por isso aquelle Navio viajava com Bandeira Ingleza; e com razão, por que o Governo de Bombaim bem sabia que Rogerio de Faria era Vassallo Britanico. A vista das sobredittas verdades se faz evidente, que o embandeiramento do Navio mal chamado D. Manoel de Portugal redundou em prejuizo dos Reaes Direitos da Alfandega de Damão, e graves damnos dos navios realmente Portuguezes de Macáo que la forão, e de lá sahirão, por isso trazendo de menos o Opio, que veio nelle dos mesmos proprietários, que embarcarão nos quatro Brigues de Macao, que lá se achavão duas mil trezentas e mais caixas, como consta dos manifestos, não obstante o terem por isso de pagar na Alfandega desta Cidade, como pagarão mais de vinte e duas patacas por caixa, e o que prova a falsidade da injurioza allegação dos armadores no seo requerimento a V. Ex.<sup>a</sup> contra o credito dos Negociantes desta praça; e finalmente, se não forão tempestivas diligencias do Governo desta Cidade, e deste Leal Senado roubar-se-hião os Direitos devidos a Alfandega de Macáo, ficando por aquelle roubo o ardiloso Faria com as quatorze patacas por cada caixa das mil seis centas vinte e quatro caixas e meya, que trazia a seu bordo, isto hé com a enorme quantia de vinte e duas mil sette centas quarenta e tres patacas, que se afirma que recebera dos carregadores, além dos frettes, com a condição de obrigar-se pelos Direitos, se os pagasse em Macao; o que V. Ex.<sup>a</sup> poderá examinar. Attentas pois as verdades expostas 1.<sup>a</sup> que na China, não há mais que dois portos para Navios Europeos, e qualquer outro que não seja chinéz; a saber o de Macáo para Navios Portuguezes e Hespanhoes de Manilla; e o de Cantão para os mais; e que o ancoradouro da Ilha de Linting entre Macáo e Cantão, não he porto reconhecido, antes prohibido e vigiado pelo Governo Chinéz, como velhacouto de contrabandistas; onde por isso a existencia de navio Portuguez induz esta Cidade a compromettimentos com o Governo Chinéz, o que não pode escapar á prespicacia (sic.) de V. Ex.<sup>a</sup>, e para os evitar sempre este Leal Senado tem dado as providencias a seu alcance, e a bem da nação as daria sempre, ainda que ellas lhe não fossem exigidas, como o forão pelo Governo Chinéz com quem nos cumpre, e nos há sido sempre recommendado por S. Mag.<sup>e</sup> e pelos Antecessores de V. Ex.<sup>a</sup> a conservação da boa harmonia. = 2.<sup>a</sup> que da falencia de tres ou quatro mercadores depois de huma longa serie de annos ruinozos para o commercio n'huma praça mercantil como Macáo, que se compoem quaze todo de Mercadores, nenhuma boa logica pode concluir, que toda esta Cidade deve perder o credito: por que aliaz nem Manilla, onde este anno só nenhum (sic.) mez houve trez quebras, nem Calcuttá nem Bombaim, nem mesmo Londres onde tem havido inumeraveis, gozarião já, de credito algum mercantil: 3.<sup>o</sup> = que o Assento da Real Junta não se pode interpretar (sic.) de forma que traga consequencias oppostas aos justos fins do Legislador, manifestados nas palavras do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, que neste Officio vão copiadas. Além do que não sendo compativel com a Justiça que só os navios desta Cidade toda mercantil, e que só do commercio se sustenta, por não haver cá nem lavoura nem fabrica, nem artistas, nem logistas Portuguezes, sejaõ



obrigados a Direitos na nossa alfandega, a ancoragem ao Imperador da China, seja-lhes prohibido o estar no ancoradouro de Linting, emfim sobrecarregados de onus; e que navios de fora Portuguezes, e embandeirados venhão commerciar á China izentos de tudo; e o que hé pior que no caso que pode acontecer qualquer dia, que por isso haja alguma quebra de harmonia com o governo chinéz, padeça esta Cidade, e se arrisque a sua insistencia; e que no entretanto fiquem Rogerio de Faria, e outros taes vendo os touros de palanque: 4.º que o Navio D. Manuel hé Inglez, e não Portuguez; e que seu dono furtou os Direitos, que devia como estrangeiro pagar pelo Algodão, insenço em Damão, e pretendia furtar os que devia pagar em Macão por toda a sua carga, ainda que fosse Portuguez.

Accuda-nos, Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> com providencias a tempo; por que da Corte para onde tbm escrevemos a S. Mag.<sup>e</sup> pedindo-as, assim como o fazemos a V. Ex.<sup>a</sup>, não podem vir tão cedo, como se precisa. Providencias espera este Leal Senado da recitidão de V. Ex.<sup>a</sup>, que não pode consentir roubos de Direitos Reaes, ruina do Commercio desta Cidade, obstaculos a communicações proveitozas á nação e promovidas pelas Leys entre a Índia Portugueza, e Macão; não pode emfim deixar de obstar á extincção deste estabelecimento, tantas vezes chamado com razão, importante por Sua Mag.<sup>e</sup> = A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>, Macão em Meza de Vereação 6 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, no impedimento do Escrivão Proprietario o fiz escrever e sobscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Manoel Francisco Marques, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Niculão Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga. Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> D. M.<sup>el</sup> de Portugal e Castro Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Ger.<sup>l</sup> do Est.<sup>o</sup> da India.

Documentos que acompanha o Officio supra:

N.º 1 Representação dos Negociantes a este Leal Senado sobre o Brigue Letitia, com despacho de 25 de Junho de 1828.

N.º 2 Requerimento dos Proprietarios do Navio D. Manoel de Portugal, ao Governo Superior dos Estados da India, com Portaria datada de 31 de Março de 1828.

N.º 3 Edital publicado pelo Governo conjunctamente com o Senado sobre o Commercio de Anfião em 6 de Dezembro de 1823, com a copia da Regia Ordem, e da do Superior Governo sobre a sua Approvação.

N.º 4 Sessão do Leal Senado de 22 de Outubro de 1825 na parte que diz respeito ao Commercio do Anfião.

N.º 5 Suplemento da Gazeta de Bombaym de 20 de Outubro de 1827.

N.º 6 Copia da Ley intitulada hum Acto para regular a nomeação dos Jurados nas Indias Orientaes.

Mais documentos sem ser numerados:

Copia da Sessão do Leal Senado de 5 de Julho de 1828.

Ditta da ditto ditto de 9 do ditto ditto.

Ditta do Requerimento do Capitão do Navio D. Manoel de Portugal ao Governo de Macão com Despacho de 11 de Julho de 1828.

Ditta do Passaporte do Navio D. Manoel de Portugal.  
Ditta da Replica do mesmo Cap.<sup>m</sup> com Despacho de 12 de Julho de 1828.  
Ditta do Requerimento do mesmo Cap.<sup>m</sup> ao Leal Senado com Despacho de 16 de Julho de 1828.  
Ditta da Sessão do Leal Senado da ditta datta.  
Copia do Alvará de 26 de Outubro de 1810.  
Ditta do ditto de 4 de Fevereiro de 1811.  
Ditta do Despacho d'Alfandega de Maciô.  
Maciô Contadoria do Leal Senado 6 de Dezembro de 1828 = Miguel Pereira Simoens.

**Outro Off.<sup>o</sup> ao Sup.<sup>mo</sup> Governo da Capital desdizendo-lhe do erro,  
que se supunha o Leal Sen.<sup>o</sup> haver na data do Passap.<sup>lo</sup> do Navio D.  
Manoel de Portugal**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Levamos ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, que havendo no nosso Officio de 6 do corrente mez acerca do navio denominado D. Manoel de Portugal e seo Passaporte, suposto hum equivoco na data do ditto passaporte, agora por hum novo exame, conhecemos não existir esse erro, ou equivoco no ditto passaporte, mas sim na Copia, que delle aqui se tirou por hum Copista, e que a datta do ditto passaporte não hé de 10 de Fevereiro, mas sim de primeiro do ditto mez; portanto desdizemos respeitozamento a V. Ex.<sup>a</sup> o que sobre a suposta equivocação tinhamos ditto n'aquelle nosso Officio; o q' V. Ex.<sup>a</sup> se dignará relevar. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>e</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>. Maciô em Meza de Vereação 20 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal de Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Manoel Francisco Marques, Raimundo Nicoláo Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. M.<sup>al</sup> de Portugal e Castro Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gnr.<sup>al</sup> dos Estados da India.

**Off.<sup>o</sup> ao Ex.<sup>mo</sup> Embaixador Portuguez em Londres p.<sup>a</sup> se encarregar  
do Off.<sup>o</sup> que lhe dirigio para ser remetido á Secretr.<sup>a</sup> d'Est.<sup>o</sup>  
da Marinha (Para Lisboa)**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Roga este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> queira encarregar-se do Officio junto, e encaminha-lo a seu destino, de que o mesmo Senado ficará muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>e</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>. Maciô em Meza de Vereação 13 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Manoel



Francisco Marques, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Nicoláo Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga (Na margem esquerda) Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez de Palmella Embaixador Portuguez na Corte de Londres.

**Off.<sup>o</sup> a S. Magestade sobre o Navio Dom Manoel de Portugal; com a carga de 15.241 Caixas de Opio**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Serve este de acompanhar a copia do Officio que este Leal Senado dirige ao Governo dos Estados da India relativo ao navio denominado = D. Manoel de Portugal = com a carga de 1.624 1/2 Caixas de Anfião; o qual pretendia fraudar os Reaes Direitos d'Alfandega desta Cidade, se não fossem as promptas medidas desta Governança: esperando este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> haja de o levar ao Conhecimento da Serenissima Sr.<sup>a</sup> Infante Regente para que inteirada a mssma Serenissima Senhora do seo conteudo se Digne dar a providencia, que reclama tão importante objecto. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>e</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 13 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens q' sirvo de Escrivão da Camara no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Manoel Francisco Marques, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Niculáo Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> de Nr.<sup>a</sup> Min.<sup>o</sup> e Sect.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> Neg.<sup>o</sup> da Mar.<sup>a</sup> e Dom.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>.

Documentos:

A Copia do Officio que acima faz menção he o que fica registado a f. 22v. deste mesmo Livro com todos os seus documentos.

**Relação dos Officios comprehendidos nesta via que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão no Navio Angelica no anno de 1828**

- N.<sup>o</sup> 1 Officio acompanhando a conta geral da receita e Despeza do anno de 1827.
- N.<sup>o</sup> 2 Ditto acusando a recepção dos Officios do Sup.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> da monção proxima finda.
- N.<sup>o</sup> 3 Ditto congratulando a S. Ex.<sup>a</sup> por se achar no actual Governo dos Estados da India.
- N.<sup>o</sup> 4 Ditto remetendo os esclarecimentos respectivos aos vencimentos dos militares da guarnição da Cidade de Macão.
- 5 Ditto sobre a suspenção das gratificaçoens que percebão varios Officiaes Militares desta guarnição: e sobre a contribuição, que em virtude da Sup.<sup>o</sup> Ordem, está a Real Caixa pagando mensalmente ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Comm.<sup>o</sup>, e mais Officiaes do B.<sup>o</sup> do P. Reg.<sup>o</sup>, e ao Ajudante das Ordens deste Governo.
- 6 Ditto os navios para as viagens da Cap.<sup>1</sup> de Goa e Timor na presente monção.

7 Ditto sobre ficar o Senado de acordo para se mandar fazer os concertos possíveis da Igreja Cathedral, e do Palacio Episcopal.

8 Ditto sobre ficar o mesmo Senado sciente da Resolução de S. Ex.<sup>a</sup> respectiva a compra da Caza do Barão de S.<sup>m</sup> Jozé do Porto Alegre.

9 Ditto levando ao Conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> a correspondencia havida entre o Senado, e o Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>1</sup> Com.<sup>e</sup> do B.<sup>m</sup> do P. R. Dionizio de Mello Sam-Payo sobre o oferecimento da Caza do Governo de Macáo para assistencia do mesmo Ten.<sup>e</sup> Coronel.

10 Ditto sobre a deliberação tomada por Leal Senado para adiar o deferimento a pertença do Major Jozé Caetano Favacho até se receber nova Ordem de S. Ex.<sup>a</sup>.

11 Ditto sobre a duvida que teve o Leal Senado para dar cumprimento a Veneranda Portaria de S. Ex.<sup>a</sup> a favor da pertença do Major de Timor Gonçalo de Miranda Barros.

12 Ditto a respeito de Ordenado ou congrua que devia perceber o R. Vigario Capítular o Mestre Escolla Ignacio da Silva.

13 Ditto sobre a suspensão dos saldos ao Major de Melicias Jozé Simão da Costa e Britto.

14 Ditto sobre a ida do Commissario Miguel d'Araujo Roza a Siam, para tratar com o Rajah daquelle Reino o desembaraço do Ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e do seu Escrivão.

15 Ditto pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> a demora da remessa ate a monção da informação exigida pelo Mesmo S.<sup>e</sup> sobre a Feitoria Portugueza em Siam.

16 Ditto sobre ter aquartelado o B.<sup>m</sup> do P. R. no Convento de S.<sup>to</sup> Agostinho.

17 Officio sobre o motivo que se fundou o Leal Senado para tornar a tomar os remedios para o Hospital Militar da Botica de Joaquim Jozé dos Santos até a Dizição de S. Ex.<sup>a</sup>

18 Ditto sobre a criação de huma Secretaria na repartição da Procuratura, de baixo da inspecção de Fran.<sup>co</sup> Antonio Pereira da Silveira, com a gratificação de 400 taes annuaes.

19 Ditto pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> que haja por bem de mandar abonar pelo Thezouro da Capital, ou pelo Adjunto de Damão a porção da quantia despendida pelo Leal Senado para desembaraço do ex-Encarregado Carlos Manoel da Silveira, e do seu Escrivão em Siam.

Mais 2 Officios de N.<sup>o</sup> 1 e 2 dos actuaes Membros do Leal Senado, a saber, hum de congratulação a S. Ex.<sup>a</sup>, e outro pedindo os esclarecimentos para o futuro sobre o vencimento do Examinador e Mestre Pratico de Pilotos Francisco Xavier Lança quando tiver licença de registro.

Macío Contadoria do Leal Senado 7 de Janeiro de 1829 — Miguel Pereira Simoens.

### N.º 1 — Acompanhando a conta geral da receita e Despeza do anno de 1827

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Serve este de acompanhar o extracto do Balanço da Receita e Despeza, e mais contas da Real Fazenda, que este Leal Senado administra do anno de 1827, para V. Ex.<sup>a</sup> ver na forma das Reaes Ordens. A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Sessão 23 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi = Alexandre Antonio Pereira, D.<sup>o</sup> Joze Felippe Piris da Costa, Dionizio de Mello Sam Payo, Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Manoel Francisco Marques, Raimundo Riculao(sic.) Vieira, Joaquim José Ferreira Vieira.

N. B. Não foi o Off.<sup>o</sup> deste reg.<sup>o</sup>, mas sim o q' se acha a f. 33 deste L.<sup>o</sup> M. P. Sim.<sup>o</sup> (1).

### N.º 2 — Acusando a recepção dos Officios do Sup.<sup>or</sup> Gov.<sup>o</sup> da monção proxima finda

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com a chegada do Brigue a esta Cidade recebeo este Leal Senado diferentes Officios de V. Ex.<sup>a</sup>, desde N.º 1 ate 7 inclusivamente, contendo approvaçoens, e resoluçoens sobre varios assumptos a cargo deste mesmo Leal Senado, o qual passa a responder separadamente. A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio da Silveira, Manoel Fran.<sup>co</sup> Marques, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Man.<sup>l</sup> de Portugal e Castro Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>o</sup> Gen.<sup>l</sup> dos Estados da India.

### N.º 3 — Congratulando a S. Ex.<sup>a</sup> por se achar no actual Governo dos Estados da India

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Pelo Officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.º 1.<sup>o</sup> de 26 de Abril deste anno, ficou este Leal Senado certo da feliz chegada de V. Ex.<sup>a</sup> a essa Cap.<sup>l</sup> e de que nella este Leal Senado, já como parte da Governança desta Cidade, e Administração publica, já em nome dos seus Membros, e dos macaenses, que representa, tem este Leal Senado, dizemos, a obrigação de prestar a V. Ex.<sup>a</sup> por este meyo a sua obediencia, o que faz com grande prazer, e juntamente toma a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> os sentimentos de que se achou penetrado, bem como toda esta Cidade, por tão agradável noticia. Com effeito a voz da fama conduziu até aqui a prova das bellas disposiçoens do espirito de V. Ex.<sup>a</sup> pelo desinteresse, e rectidão, que mostrou nos Governos anteriores, e outras empresas conferidas por S. Mag.<sup>o</sup>

(1) Ver pg. 98 deste volume.

O actual sem duvida assis onerozo, deve-se reputar huma recompensa dos meritos de V. Ex.<sup>a</sup>; Deos o prolongue, e felicite para bem dos que tem a honra de ser dirigidos por elles. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão Proprietario o fiz escrever, e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Manoel Fran.<sup>co</sup> Marques, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Gov.<sup>co</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> dos Estados da India.

#### **N.º 4 — Remettendo os esclarecimentos respectivos aos vencimentos dos militares da guarnição da Cidade de Macão**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> = Em cumprimento da Determinação de V. Ex.<sup>a</sup> comprehendida no § 6.º do Officio N.º 2.º da monção passada, a qual versa primeiramente sobre a contribuição de 150 patacas feita por este Leal Senado ao Tenente Coronel João Cabral de Estifque para a sua passagem, e comedorias abordo no navio Conde do Rio Pardo; e em segundo lugar sobre os vencimentos dos militares deste estabelecimento; este Leal Senado remette a V. Ex.<sup>a</sup> por esta occasião todos os esclarecimentos, que existem na sua contadoria acerca destes objectos, constantes de 11 Documentos, que vão numerados. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrever = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Manoel Francisco Marques, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Gov.<sup>co</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> dos Estados da India.

#### **N.º 5 — Sobre a suspensão das gratificações que percebão varios Officiaes Militares desta guarnição**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> = Na conformidade da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> referida no § 7.º do Officio N.º 2.º da monção passada, mandou este Leal Senado immediatamente suspender as gratificações que percebão o Sargento Mor Ajudante das Ordens do Governo, Alexandre Joaquim Grand-Pré, e os mais Officiaes nella mencionados, e repô-las pela decaim.<sup>a</sup> dos seus soldos mensalmente: tambem mandou este Leal Senado contribuir ao Tenente Coronel Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>to</sup> do P. Reg.<sup>o</sup>, Dionizio de Mello Sam Payo, ao Major, e ao Ajudante do mesmo B.<sup>to</sup>, e ao referido Sargento-mor, Ajudante das Ordens do Governo desta Cidade, a cada hum com o importe de hum Cavallo, no valor de 400 xerafins, ou em reis fortes 120 taéis, e mais competente forragem mensal no valor de 17 1/2 xerafins, ou 8 t.<sup>s</sup> 250 caixas, o que tudo consta dos documentos juntos de N.º 1 a N.º 5 que leva á respeitavel Prezença de

V. Ex.<sup>a</sup>. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão Proprietario que fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Manoel Francisco Marques, Raymundo Niculao Vicira, Joaquim Jozê Ferreira Veiga.

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> dos Estados da India.

#### Relação do documento referido no Officio N.<sup>o</sup> 5

N.<sup>o</sup> 1 Copia da Sessão do Senado de 16 de Agosto de 1828, sobre a referencia do Ten.<sup>o</sup> Coronel Dionizio de Mello Sam-Payo para lhe pagar a importancia de forragem de Cavallo. &<sup>a</sup>

2 Ditta dos 3 §.<sup>os</sup> da Sessão do ditto de 3 de Setembro, a respeito da gratificação da ditto forragem no valor de 8.750 xerafins mensaes, e 120 t.<sup>a</sup> da compra do cavallo.

3 Ditta da Portaria do Sup.<sup>or</sup> Governo da India de 27 de Abril de 1820, a respeito de mantimento de cavallo no vallor de 5.875 xerafins mensaes.

4 Ditta das 4 contas das dittas gratificaçoens a favor do ditto Tenente Coronel Commandante do B.<sup>m</sup> do Principe Regente, Major e Ajudante do mesmo B.<sup>m</sup>, e do Ajudante das Ordens do Governo desta Cidade.

5 Ditta da Sessão do Leal Senado de 31 de Outubro de 1828 a respeito da contribuição de 120 t.<sup>a</sup> ou 400 xerafins do valor de 1 cavallo, concedido ao ditto Ten.<sup>o</sup> Coronel Comm.<sup>o</sup>. Macão 29 de Dezembro de 1828 — Miguel Pereira Simoens.

#### Relação do Documento referido no Officio Numero 4

N. <sup>o</sup> 1 Copia	}	Officio ao Sup. <sup>or</sup> Gov. <sup>o</sup> de 9 de 9br. <sup>o</sup> de 1809 como plano dos soldos da Tropa desta Cidade.	} Sobre os Soldos dos Officiaes, e Soldados da Tropa da guarnição de Macão
		Sessão do Senado de 14 de Outubro de 1809	
		Aprovação do Sup. <sup>or</sup> Gov. <sup>o</sup> de 7 de Março de 1810	
		Edital do Senado sobre augmento dos soldos dos Soldados do B. <sup>m</sup> do P. Regente	
		Aprovação do Superior Governo de 11 de Abril de 1823.	
		Relação da actual tarifa dos Soldos dos Officiaes Inferiores por virtude da Ordem Superior da ditto datta de 11 de Abril.	

N.<sup>o</sup> 2 Copia da Provisão de 27 de Abril de 1778 a respeito do fardamento da d.<sup>a</sup> tropa.

N.º 3 Cópia das Sessãoens do Senado de 22 de Agosto, 5 de Outubro de 1811, 8 de Julho de 1818 a respeito do aquartelam.<sup>to</sup> do B.<sup>m</sup> do P. R.

N.º 4 Cópia da Regia Ordem, e da do Superior Gov.<sup>o</sup> approvando o arbitrio de acomodar aos Officiaes com a 4.<sup>a</sup> parte do seus soldos pela falta de quartel.

N.º 5 Cópia da Ordem Superior de 9 de Mayo de 1821 sobre as duas patacas mensaes para Livros e papeis para o ditto Batalhão.

N.º 6 Cópia das Sessãoens do Senado de 27 de Março de 1824, e 17 de Setembro de 1825 sobre as despezas de 12 taes mensaes para concertos muzica &.<sup>a</sup>

7 Cópia da Superior Ordem de 26 d'Abril de 1828, a respeito de gratificação que deve ter os Officiaes designados na mesma Ordem.

8 Cópia de ditto ditto de 9 de Abril de 1823 sobre os vencimentos do Tenente Coronel João Cabral d'Estifque, então Major Comm.<sup>o</sup> das forças militar (sic.) de Mació.

9 Cópia da ditto ditto de 24 do ditto sobre os etapes dos Officiaes, e Soldados do Destacamento que vierão na Fragata = Salamapdra = com o assento do Senado e Indicação do ditto Major Comm.<sup>o</sup> de 31 de Outubro de 1823 a respeito do estabelecimento de dinheiro para etapes &.<sup>a</sup>

10 Cópia do requerimento e despacho sobre as 150 Patacas que o Leal Senado tinha concedido ao Major Cabral para sua passagem, e comedoria no Navio Conde do Rio Pardo.

11 Cópia das Ordens do Sup.<sup>or</sup> Gov.<sup>o</sup> sobre a taxa de pagamento aos Senhorios dos Navios de passagens dos Militares.

Mació Contadoria do Leal Senado 29 de Dezembro de 1828 = Miguel Pereira Simoens.

#### N.º 6 — Sobre os navios para as viagens da Cap.<sup>l</sup> de Goa e Timor na presente monção

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> — Em observancia do § 4.<sup>o</sup> do Officio N.º 2 de V. Ex.<sup>a</sup> da monção passada, o qual versa sobre navios de vias desta Cidade para aquella Capital, e para Timor, não achando V. Ex.<sup>a</sup> a antiga pratica aqui usada a respeito de pautar para este fim os vazos da Praça conforme com as disposições da Carta Constitucional da Monarquia Portugueza Decretada e Dada pelo S.<sup>r</sup> Rey D. Pedro 4.<sup>o</sup>, e querendo, antes que este objecto se reforme por huma vez, conciliar para a presente monção os interesses dos proprietarios dos navios de Mació com os das profissoens mencionadas, e seus respectivos Gov.<sup>os</sup>, para não haver falta de communicações; em observancia daquella respeitavel Determinação, e seguindo as regras por ellas prescristas, este Leal Senado convocou todos os proprietarios dos navios, para que presentes à sua Sessão de 27 de Setembro do corrente anno exponhão os seus votos a este respeito. E tendo-se-lhes communicado a deliberação de V. Ex.<sup>a</sup>, elles concordarão em que concorrendo este Leal Senado com algum dinheiro a risco, elles tambem da sua parte concorrerão com alguma indemnização pecuniaria para aquelle que

voluntariamente se propuzesse para a viagem de Goa, encarregando a sua embarcação do onus de vias para essa Capital: o que ouvido, e attentas as razões por elles allegadas dos prejuizos, que de taes viagens tem resultados, e podem resultar pelo estado assis precario, e geralmente decadente do commercio desta Praça, conformando-se tbm com a antiga pratica de dar esta Administração algum dinheiro a risco aos proprietários de navios de vias sobre os mesmos navios, assentou este Leal Senado de offerecer a risco 3.000 t.<sup>9</sup> a 15 pC.<sup>10</sup> com as seguranças do estillo ao proprietario de navio, que o quizesse propor para esta viagem, sendo de tres mastros, ou galera, e 2.000 taéis, sendo de dois, ou brigue: Determinado assim este negocio, suscitou-se a duvida se a indemnização arbitrada pelos proprietarios mencionados ao de navio de vias se tiraria delles por huma derrama feita segundo as lotações dos seus navios, ou por huma subscrição, a favor daquelle os ditos proprietarios, e em geral os negociantes, e quaesquer outros individuos concorressem voluntariamente com o que quizessem para este fim: a variedade de opinioens entre os vogaes deste Leal Senado, e entre os proprietarios de navios, tendo demorado alguma coisa a conclusio final deste negocio, tendo os ultimos tbm dado principio a huma especie de subscrição a seu modo, que não foi avante; succedee neste meio tempo oferecer os moradores João de Deos de Castro, e Braz Joaquim Botelho as suas embarcações para esta viagem, propondo-se ambos para alcançar a preferencia a contentar-se com o dinheiro a risco offerecendo por esta Administração, e a menor indemnização da parte dos outros proprietarios exigida por qualquer outro proponente. Por este motivo lembrou-se este Leal Senado que algum dos dois entenderia a sobredita viagem sem indemnização da parte alguma dos outros proprietarios, e assim preferindo a embarcação de João de Deos de Castro á do Braz Joaquim Botelho por ser maior, e melhor mandou saber daquelle se queria a preferencia contentando-se somente com os 3.000 taéis a risco offerecidos por esta Administração, ao que accedendo de boa vontade, se lhe deo com efeito a preferencia, e ficou sendo o navio Angelica o de vias para essa Capital na prezente monção.

Quanto ao Navio de vias para Timor os proprietarios por consentimento unanime cederão a exclusiva da viagem nesta monção para Batavia, Samarang, e mais Portos de Java áquelle q' quizesse encarregar o seo navio deste onus: com esta cessão offereceo Antonio Vicente Cortella o seu navio Providencia para esta viagem, o qual tambem fela na monção passada, e foi acceito com as condiçoens do estillo.

Hé o que este Leal Senado tem a participar a V. Ex.<sup>9</sup> sobre o arranjo de navios de vias para a prezente monção, ficando a espera da ulterior determinação para o futuro. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>9</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão Proprietario o fiz escrever e sobcrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Riculão(sic.) Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. M.<sup>el</sup> de Porg.<sup>l</sup> e Castro & &.

**N.º 1 — Acompanhando a conta geral da receita e Despesa  
do anno de 1827**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Serve este de acompanhar o Extracto da Receita e Despesa, e mais contas da Fazenda Publica, que este Leal Senado administra, do anno de 1827, formado segundo o methodo estabelecido por Ordem do Superior Governo dessa Capital. Quanto as irregularidades notadas pelo Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Publica, não tendo podido o Escrivão proprietario da Camara e Fazenda responder nesta monção pela sua grave e continuada molestia; este Leal Senado fará com que de toda a forma para a monção se satisfaça a ellas com toda a exação possível: Portanto espera este Leal Senado que V. Ex.<sup>a</sup> releve esta falta, em attenção ao motivo declarado. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Esc.<sup>o</sup> proprietario q' fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**N.º 7 — Sobre ficar o Senado de accordo para se mandar fazer os  
concertos possiveis da Igreja Cathedral, e do Palacio Episcopal**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Em virtude da Determinação de V. Ex.<sup>a</sup> referida no Officio N.º 6 de 28 de Abril deste anno, fica este Leal Senado sciente para de accordo com o Vigario Capitular desta Diocese tomar as precisas medidas para que se verifiquem, do modo que for possível os concertos da Igreja Cathedral, e cazas da residencia Episcopal.

E de tudo o que a este respeito obrar dará este Leal Senado parte a V. Ex.<sup>a</sup>. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, no impedimento do Esc.<sup>o</sup> proprietario, que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Niculao Vieira, Joaz.<sup>o</sup> Jozé Ferreira Veiga.

**N.º 8 — Sobre ficar o mesmo Senado sciente da Resolução de S. Ex.<sup>a</sup>  
respectiva a compra da Caza do Barão de S.<sup>o</sup> Jozé do Porto Alegre**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Tendo sido presente a esse Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Governo na monção passada a Copia da Sessão deste Leal Senado de 19 de Dezembro do anno passado, na parte que diz respeito a Compra das Cazas do defuncto Barão de S. Jozé do Porto-Alegre para servir de Alfandega, quartel da Tropa e hospital militar, incluindo as Referencias do Ex-Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima, e do Ex-Vereador Antonio Vicente Cortella; e havendo este Leal Senado em resposta pelo Officio N.º 7 de V. Ex.<sup>a</sup> de 6 de Mayo deste anno huma deliberação favoravel ás opinioens daquelles vogaes sidos; concorrerão com tudo algumas difficuldades, que ainda não poderão resolver-se, não se achando tambem ainda aquellas cazas na

praça, onde devem ser vendidas em leilão a quem mais der; tem este Leal Senado na presente occasião a participar a VEx.<sup>a</sup> que nenhuma resolução decisiva tem adoptado sobre este objecto, e qualquer que para o futuro se adopte levará ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> para receber a sua devida approvação. A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Esc.<sup>mo</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda no impedimento do Esc.<sup>mo</sup> proprietario, o fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gualarte da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga.

**N.º 9 — Levando ao Conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> a correspondencia  
havida entre o Senado, e o Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>l</sup> Com.<sup>o</sup> do B.<sup>mo</sup> P. R. Dionizio  
de Mello Sam-Payo sobre o oferecimento da Caza do Governo**

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> = Havendo este Leal Senado de dar aquartelamento ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>mo</sup> do P.<sup>o</sup> Reg.<sup>o</sup>, e Membro do Gov.<sup>o</sup> Interino desta Cidade Dionizio de Mello Sam-Payo, e querendo economizar o Ordinario de 300 taels annuaes destinados a este fim, achando-se as cazas das rezidencias dos Governadores dezocupadas, arranjasdas decentemente de novo, e promptas para ser habitadas, a qual despeza foi feita na persuazão que viria novo Governador; nestas circumstancias mandou-as offerrecer ao sobredito Ten.<sup>o</sup> Coronel, quando aqui chegou, para o seo quartel, allegando o bom estado dellas, a economia da Fazenda, que administra este Leal Senado, e o exemplo de ter ali morado em identicas circumstancias o Ten.<sup>o</sup> Coronel João Cabral d'Estifigue, como tudo consta da Sessão de 30 de Julho deste anno, e da Carta, que foi dirigida áquelle Official na mesma data (Documento N.º 1 e 2). Em resposta a esta teve este Leal Senado o desprazer de ver que elle regeitava a oferta, allegando que as cazas mencionadas erão exclusivamente destinadas á morada do Governador, que na sua opinião ali devia ser o local das Sessoes do Gov.<sup>o</sup>, e que tendo sido despachado para esta Praça por 3 annos somente, succedendo prover-se antes o Governo em outro, seria para elle hum vexame o ter de largar as cazas; corroborando tudo com o exemplo do Palacio dos Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>ras</sup> Vice-Reys, e Governadores dos Estados da India em Goa, o qual servio de local das Sessoes do Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Governo Interino ultimo (Documento N.º 3), exemplo, que não parece applicavel ás Cazas da Rezidencia dos Governadores de Macao, bem como são pouco admissiveis as outras razoens mencionadas: Comtudo para evitar questoens, que poderião resultar, insistindo este Leal Senado na sua pertença, questoens cujas más consequencias a experiencia tem desgraçadamente muitas vezes mostrado, e a razão diz que se devem prevenir, assentou este Leal Senado na sua Sessão de 6 de Agosto (Documento N.º 4), que se pagasse ao sobredito Ten.<sup>o</sup> Coronel o estabelecido para o seo aquartelamento, e se desse parte a V. Ex.<sup>a</sup> deste passo, para que se dignasse providenciar para o futuro. Depois na Sessão de 16 de Agosto achando-se prezente o mesmo Ten.<sup>o</sup> Coronel como Membro do Governo foi lida huma Carta d'outro Membro, o Deão Alexandre Antonio Pereira, dirigida a este Leal Senado em data de 8 do mesmo mez, pedindo-lhe cedesse as Cazas em questão para a sua rezidencia por alguns mezes, o que ouvido, assentou

este Leal Senado de Offerecer novamente as dittas Cazas ao mencionado Tenente Coronel, que as regeitou debaixo dos mesmos fundamentos apontados, referindo-se a Carta, que tinha escripto em respeito á primeira offerta, e votando contra a cessão das mesmas cazas ao outro apontado membro do Governo; o que não obstante, pela unanimidade de votos dos mais vogaes deste Leal Senado se decidiu, que não devendo ficar as cazas novamente apromptadas vazias, e entregues ás ruínas, que em tal circumstancia por falta de ventilação, e outras bem conhecidas cauzas costumão sobrevir aos edificios, se dessem para nellas morar ao Deão, com obrigação de as voltar, quando convenha, no mesmo estado, em que receber (Documentos N.º 5 e 6). Na sessão de 20 de Agosto recebeu este Leal Senado huma Carta do acima mencionado Ten.º Coronel, na qual elle insistia sobre a sua opinião contraria a dos mais vogaes a respeito deste negocio, e que ficava declarada na acta da Sessão correspondente, e exigia outras cauzas ao mesmo respeito, ao que este Leal Senado satisfaz, como da Cópia da mesma carta, e da Acta dessa sessão (Documentos N.ºs 7 e 8) Deve tambem este Leal Senado levar ao conhecimento de V. Ex.ª, que as cazas da residencia dos Governadores desta Cidade durante a sua ausencia costumão ser occupadas por alguem, a quem se incumbem a guarda-las, e fazer arejar, morando nellas gratis. Actualmente assiste nellas o Deão, e este Leal Senado espera de V. Ex.ª haja de providenciar para o futuro sobre este objecto, assegurando a V. Ex.ª que o seo proceder acima exposto somente se dirigia a economia da fazenda, que administra. A Ill.ª e Ex.ª Pessoa de V. Ex.ª G.º D.º m.º an.º. Macão em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Esc.º da Cam.ª e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario o fiz escrever e subscrevi— Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga.

Documentos refferidos no Officio N.º 9:

- N.º 1 Sessão do Leal Senado de 30 de Julho de 1828.
- 2 Cópia da Carta do Senado ao Ten.º Coronel Sam-Payo da data acima
- 3 Resposta do ditto Ten.º Coronel de 30 de Julho ditto.
- 4 Sessão do Leal Senado de 6 d'Agosto de 1828.
- 5 Ditto ditto de 16 d'ditto ditto.
- 6 Carta do Deão de 8 de Agosto de 1828.
- 7 Sessão do Leal Senado de 20 de Agosto ditto.
- 8 Carta do Ten.º Coronel de ditto ditto.

Macão 29 de Dezembro de 1828 = Miguel Pereira Simoens.

**N.º 10 — Sobre a deliberação tomada por Leal Senado para adiar o deferimento a pertença do Major José Caetano Favacho até se receber nova Ordem de S. Ex.ª**

Ill.ª e Ex.ª S.ª = Leva este Leal Senado á respeitavel Presença de V. Ex.ª a copia do Assento tomado em Sessão e 3 de Setembro do corrente anno por occa-  
zião de hum requerimento do Sargento-mor Jose Caetano Favacho, que se acha

com licença nessa Capital, e pedia pelo seo Procurador o cumprimento da Veneravel Portaria de V. Ex.<sup>a</sup> proferida em supplica, que o mesmo Sargento-mor fez para que este Leal Senado houvesse de mandar pagar-lhe as gratificaçoens vencidas pelo exercicio d'Ajudante das Ordens do Governo desta Cidade, como se lhe tinha Ordenado por outra veneravel Portaria do Ex.<sup>mo</sup> Governo Interino dessa Capital de 17 de Março de 1826. Por aquelle assento, e mais documentos que acompanhão este Officio (de N.º 1.º até N.º 6) verá V. Ex.<sup>a</sup> a deliberação tomada por este Leal Senado, e os motivos em que ella se fundou; assim espera que V. Ex.<sup>a</sup> inteirado de tudo a este respeito haja de mandar o que for servido. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macío em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Esc.<sup>to</sup> proprietario o fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal de Almeida, Antonio Gulate da Silveira, Raimundo Riculo(sic.) Vi-eira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Documentos que se contem no Officio N.º 10:

N.º 1 Copia da Sessão do Senado de 3 de Setembro de 1828 com os documentos seguintes:

2 Requerimento Original do ditto Major com a Portaria do Supremo Governo de 21 de Abril de 1828.

3 Copia do Requerimento do ditto Major com a copia da Portaria do Superior Governo de 17 de Março de 1826.

4 Duas Contas; a saber huma do vencimento de gratificação, e outra do que se deve descontar pelo que se tem percebido a titulo de aquartelamento.

5 Copia do Requerimento do Procurador bastante do Ten.<sup>e</sup> Coronel Antonio Ferreira d'Arriaga com a conta asim dos seus vencimentos de gratificaçoens, como do abatimento do que tem recebido constante da mesma Conta.

6 Copia do Requerimento do Procurador bastante do Ten.<sup>e</sup> Coronel Emilio Manoel Moreira ditto ditto ditto.

Macío 29 de Dezembro de 1828 = Miguel Pereira Simoens.

**N.º 11 — Sobre a duvida que deve o Leal Senado para dar cumprimento a Veneranda Portaria de S. Ex.<sup>a</sup> a favor da pertençaõ do Major de Timor Gonçalo de Miranda Barros**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>es</sup> — Tendo sido presente a este Leal Senado hum requerimento do Major da Praça de Timor, Gonçalo de Miranda Barros, acompanhando outro, em que se acha proferida huma veneravel Portaria de V. Ex.<sup>a</sup> de 12 de Abril deste anno, pela qual Ordena que seja remettido o mesmo requerimento a este Leal Senado, para mandar pagar ao d.<sup>o</sup> requerente os soldos da sua Patente, terminando esta Portaria com as palavras = provadas pela Guia (O) = as quaes parecia, que forão substituidas a outras, que forão raspadas, ficando deste modo falsificada a mencionada Portaria, e de nenhum effeito o seu contheudo: por este motivo duvidou este Leal

Senado de lhe dar cumprimento, e encarregou ao Dezembargador Ouvidor Geral o D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Piris da Costa, que fizesse sobre ella hum exame Judicial, a fim de se conhecer se com effeito estava falsificada. E porque pela declaração do ditto Dez.<sup>o</sup> feita na Sessão deste Leal Senado de 8 de 8br.<sup>o</sup> deste anno, cuja Copia acompanha este Officio, verificou-se a falsificação da Portaria julgou este Leal Senado não dever cumpri-la, mas sim remette-la a V. Ex.<sup>a</sup>, assim como todos os documentos que acompanhão o requerimento, em que ella foi lançada, e o processo havido da parte do Dez.<sup>o</sup> para a verificação da suposta falsificação o que faz por esta occâzião, esperando para proceder a este respeito nova deliberação de V. Ex.<sup>a</sup>. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1928. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Esc.<sup>o</sup> Proprietario o fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gualarte da Silveira, Raimundo Niculao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**N.<sup>o</sup> 12 — A respeito do Ordenado ou congrua que devia perceber o R. Vigario Capitular e Mestre Escolla Ignacio da Silva**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> — Pela copia junta da Sessão deste Leal Senado de 12 de Abril deste anno, contendo a referencia do Dez.<sup>o</sup> Ouvidor G.<sup>o</sup> desta Cidade, o D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Piris da Costa, sobre o Ordenado devido ao Conego Mestre Escolla, Ignacio da Silva, como actual Vigario Capitular por Eleição do Cabido Sede Vacante, V. Ex.<sup>a</sup> verá a duvida, em que laboramos, sobre a taxa do mencionado ordenado, com a qual por ora não temos mandado que contribua a Fazenda Nacional, visto tambem o não ter exigido o ditto Vigario Capitular, tendo antes accedido de boa vontade á medida proposta na sobreditta referencia, e unanimemente adoptada pelos membros deste Leal Senado. A vista disto fica esperando este Leal Senado a resolução de V. Ex.<sup>a</sup> para a sua ulterior deliberação sobre este objecto, e julga que deve informar a V. Ex.<sup>a</sup> que a congrua actual dos Ex.<sup>mas</sup> Bispos de Macão hé de dous mil taéis, tomada por Avizo Regio de 22 de Março de 1796. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão Proprietario o fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gualarte da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**N.<sup>o</sup> 13 — Sobre a suspensão dos soldos ao Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Britto**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> — Cobre este Officio a Copia da Rfferencia do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade o D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Piris da Costa, feita na Sessão deste Leal Senado de 30 de Abril deste anno, sobre os soldos vencidos pelo Major de Milicias, Jozé Simão da Costa e Britto, e tambem os documentos citados na mesma referencia. Este Leal Senado tendo-se decidido a favor da Proposta daquelle Ministro,

suspendeo os ditos soldos até se descontar a quantia excedente ilegalmente recebida; e espera ulterior determinação de V. Ex.<sup>a</sup> sobre este objecto. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Niculao Viveira, Joaquim J.<sup>o</sup> Ferreira Veiga.

Relação dos Documentos que se contem no Officio N.<sup>o</sup> 13 a respeito da suspensão do soldo do Major de Milicias José Simão da Costa e Britto:

Copia da Sessão do Senado de 30 de Abril de 1828 com os seguintes documentos:

N.<sup>o</sup> 1 Copia do Officio do Superior Governo de 10 de Mayo de 1780.

2 Ditta da resposta do Senado de 13 de Dezembro de 1780.

3 Ditta do Officio do Senado de 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1782.

4 Ditta da resposta do Superior Governo de 19 de Abril de 1783.

5 Ditta da Portaria do Governo de Macão de 18 de Julho de 1791.

6 Ditta do Requerimento do Major Christovão José de Moraes com Despacho do Senado de 8 de Fevereiro de 1817, em que manda se juntar certidão da molestia.

7 Ditta do §.<sup>o</sup> Ditto do refferido Major com o Despacho de 26 de Outubro de 1817, em que se lhe foi concedido seis taes pelo titulo de . . .

8 Ditta do 3.<sup>o</sup> Ditto do mesmo Major Christovão com o Despacho de 31 de Outubro de 1818, em que se lhe concedeo mais 4 t.<sup>o</sup> pelo mesmo titulo acima.

9 Ditta do requerimento do Major de Milicias José Simão da Costa Britto com o Despacho de 30 de Outubro de 1823 em que se poz cumpra-se o Decreto de 20 de Julho de 1814.

10 Ditta do 2.<sup>o</sup> requerimento do ditto Major com o despacho do Senado de 23 de Dezembro de 1823 em que lhe manda perceber o mesmo Soldo que percebeu seo antecessor.

11 Ditta da Certidão a respeito dos emolumentos do Porteiro da Alfandega Joze Simão da Costa e Britto.

Macão Contadoria do Leal Senado 29 de Dezembro de 1828 — Miguel Pereira Simoens.

**N.<sup>o</sup> 14 — Sobre a ida do Commissario Miguel d'Araujo Roza a Siam, para tratar com o Rajah daquelle Reino o desembaraço do Ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e do seu Escrivão**

Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>a</sup> — Em satisfação da Veneranda Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> accusada no Officio N.<sup>o</sup> 3 da monção passada, e das outras anteriores desse Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Gov.<sup>o</sup> apontadas no mesmo, tratou este Leal Senado de fazer retirar de Siam o Ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e seo Escrivão, pondo todo o esforço em vencer as

dificuldades sem numero, que se offerecerão, como V. Ex.<sup>a</sup> verá pela copia da Sessão junta, e mais documentos de N.º 1 até 7. Não havendo actualmente communicação directa entre esta Praça e o Reino de Siam, foi obrigado este Senado arranjarse com o Morador Francisco Antonio Pereira da Silveira para encarregar o seu brigue desta viagem, e levar o commissario, e seu Escrivão para render a Carlos Manoel da Silveira, e seu Adjunto, obrigando-se o mesmo proprietario a trazer a todos pelo preço estipulado, e pago adiantado de 1650 patacas. Não tendo sido da mente da Serenissima Sãra Infanta Regente, nem desse Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Governo o acabar de huma vez com as coizas de Siam; e não podendo este Leal Senado informar devidamente sobre a utilidade daquelle estabelecimento commercial, posto que pareça ser nenhuma, devia mandar, como mandou hum encarregado, que visse e examinasse tudo, para informar a este Leal Senado o que nunca fez Carlos Manoel da Silveira: este encarregado foi o morador Miguel de Araujo Roza; nenhum outro reunia as suas qualidades. visto ter já estado em Siam, e ser versado nos uzos, e costumes daquella gente: por seu Escrivão foi o seu filho Marcelino d'Araujo Roza, o 1.º com a paga de 500 taéis, e o 2.º com a de 200 por todo o seo trabalho, sem mais remuneração alguma. Como este Senado ignorava, assim como ainda ignora, a divida total contrahida com o Rey de Siam pelos empregados lá existentes, e occorria de mais ter havido huma conta entre aquelle rey e o Ex-Ouvidor o Conselheiro Miguel d'Arriaga, pela qual este lhe ficava devendo 5.000 patacas, não sendo a proposito arriscar-se o navio, e os novos encarregados ao recentimento de hum barbaro, o qual pela falta de pagamento de huma divida contrahida com hum empregado publico poderia tomar pretexto para se apossar de quanto aos nossos pertencesse, sendo tambem este o motivo porque os mesmos encarregados, e o proprietario do navio não quererão sujeitar-se a semelhantes encargos, não havendo dinheiro para satisfazer esta ultima divida, ou a mór parte della; portanto vio-se este Leal Senado na necessidade de remetter a Siam a quantia de 7.000 patacas para satisfazer quaesquer dividas com o rei, assim dos Empregados lá existentes, como do Ex-Ouvidor o Conselheiro Miguel d'Arriaga, lançando mão da terça parte do producto de hum taél por caixa de Anfião que entra n'Alfandega desta Cidade, concedido como donativo do sobre-dito Ex-Ouvidor, e seus herdeiros para a satisfação de sua divida mencionada, até se liquidar tudo, ou V. Ex.<sup>a</sup> ordenar o contr.º. Emfim providenciou tambem este Leal Senado sobre a conservação dos negocios, de q' vai encarregado o nomeado Miguel d'Araujo Roza, ordenou-lhe nas instruccoens as medidas, que em tal caso deverá tomar, e a circumstancia unica, em que deve la deixar o seu filho, combinando desta sorte o cumpri.<sup>º</sup> das Ordens superiores com a economia da Fazenda Nacional. A vista do exposto confirmado pelos documentos juntos ja apontados V. Ex.<sup>a</sup> verá quanto este Leal Senado se esmera em cumprir com as Ordens da Corte e desse Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Gov.º e se houve nisso falta, foi filha das circumstancias, que o impossibilitaro de fazer, e por isso espera sejam relevadas. A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup>, Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.º D.º m.º an.º. Macão em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Cam.ª e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Nicolao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Documentos do Officio N.º 14

N.º 1 § da Sessão do Senado de 19 de Novembro de 1828.

2 Copia da Carta ao Commissario Miguel d'Araujo Roza de 17 de Dezembro de 1828 com os seguintes documentos:

3 Ditta da Instrução ao ditto Commissario com o conhecimento do embarque das 7.000 Patacas.

4 Ditta da Credencial ao ditto Commissario.

5 Ditta da ditto ao Escrivão do ditto.

6 Ditta da Carta ao Rajah.

7 Ditto dos Presentes com o conhecimento dos d.ºs Presentes.

**N.º 15 — Pedindo a S. Ex.ª a demora da remessa ate a monção da informação exigida pelo Mesmo S.º sobre a Feitoria Portugueza em Siam**

Ill.ºº e Ex.ºº S.º — Em resposta ao Officio de V. Ex.ª N.º 4 com data de 27 de Abril deste anno, e em cumprimento do contheudo no officio N.º 76, que em 31 de Março do anno passado de Ordem da Serenissima Sãra Infanta Regente em Nome d'ElRey pela Secretaria d'Estado dos negocios da marinha, e ultramar foi dirigido a V. Ex.ª, cuja Copia cobria o 1.º Officio apontado, o qual versa sobre as informações que este Leal Senado deve transmitir a V. Ex.ª acerca da Feitoria portugueza em Bankok, Capital do Reino de Siam, e das mais coizas pertencentes as nossas relações, e commercio com os Siameses; em resposta aquelle Officio tem este Leal Senado de levar a preguiça (sic.) de V. Ex.ª o que já levou pelo seu Officio N.º 14 desta monção, a saber que não possui este Leal Senado documento algum por escripto sobre semelhante objecto, nem se acha de qualquer forma instruido a seu respeito, não tendo o ex-Consul Carlos Manoel de Silveira communicado coisa alguma, e por isso para poder satisfazer ás Ordens de V. Ex.ª não só tomou as medidas apontadas no Officio ultimamente citado, mas tambem encarregou a Miguel d'Araujo Roza, e aos que poderão vir a fazer suas vezes, que tomassem todas as infor(mações sobre os men)cionados objectos, para na sua volta transmitilas ao (Ex.ºº e Leal Senado que na) monção seguinte as enviará a V. Ex.ª. A Ill.ºº e Ex.ºº Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª) m.ª an.ª. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezem(bro de 1828. Eu) Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara (e Fazenda no) impedimento do Escrivão proprietario que fiz escrever e sobscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

**N.º 16—Sobre ter aquartelado o B.º do P. R. no Convento de S.º Agostinho**

Ill.ºº e Ex.ºº S.º — Achando-se o quartel do B.º do Principe Regente na Fortaleza do Monte, lugar improprio, tanto pela falta de commodidade para os Soldados, como pela má situação, ficando em hum alto, com sahida para hum dos Cantos da Cidade, e tendo já estado parte do mesmo B.º aquartelada na Alfandega, onde

hoje hé impossível verificar-se semelhante accomodação, que aliás não seria mais propria que a primeira pela situação da mesma Alfandega, tendo querido tambem a Governança desta Cidade e este Leal Senado por vezes aquartelar o B.<sup>m</sup> no Collegio de S.<sup>m</sup> Paulo dos Padres da extincta Companhia de Jezus, e não tendo podido fazer pelo mau estado daquelle edificio e grandes reparos, que serião para isso necessarios, occorrendo não ser mais propria sua situação do que a da Fortaleza do monte, e da Alfandega; por todos estes motivos, e correndo rumor que alguns chinas dos chamados vulgarmente em Macáo = Lanchais = descontentes do seu governo, maquinavão coizas contra elle, e tentavão roubar esta Cidade, ou algumas Cazas dos moradores mais abonados della, para haver dinheiro, com que pudessem adiantar os seus fins sinistros, sendo aquelle rumor apoiado por alguns factos posto que de pouco momento, os quaes se fizerão suspeitosos, e pelas reprezentações dos Mandarins, e ditos dos mesmos Chinas, julgou a Governança, e este Leal Senado que para cautella devião tomar algumas medidas, entre as quaes era huma o aquartelar o B.<sup>m</sup> no centro da Cidade, em hum local donde pudesse accodir facilmente a qualquer ponto della, em caso de desordem. Com estas condições achou ser o local mais proprio para quartel do B.<sup>m</sup> o Convento de S.<sup>mo</sup> Agostinho o qual pela sua posição, e outras circumstancias . . . propozito para ponto militar occorrendo não ter su . . . nos, senão por dous outros Religiozos, sendo actualmen(te) . . . dum sacerdote, e outro leigo, pois o terceiro, que la estava, ach(a-se vivendo na) Ermida de N. S.<sup>a</sup> da Penha: A vista disto precedeo-se o aquarte(lamento do Batalh)ão naquelle convento onde com effeito ficou aquartelado em o dia 23 de Outubro deste anno, e existe agora. Espera este Leal Senado que V. Ex.<sup>a</sup> haja por bem approvar esta sua deliberação emquanto se não tomarem outras medidas a este respeito. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macáo em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Esc.<sup>m</sup> proprietario que o fiz escrever e sobcrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Joze Ferreira Veiga.

**N.º 17 — Sobre o motivo que se fundou o Leal Senado para tornar a tomar os remedios para o Hospital Militar da Botica de Joaquim Jozé dos Santos até a Dicizão de S. Ex.<sup>a</sup>**

Ill.<sup>mas</sup> S.<sup>as</sup> = Leva este Leal Senado a respeitavel presença de V. Ex.<sup>a</sup> os documentos incluzos de N.º 1 até N.º 5, constantes de hum requerimento do Boticario Joaquim Jozé dos Santos apresentado na Sessão de 29 de Outubro deste anno, em que pedia se lhe conferisse o serviço do hospital da Tropa, tirando-se a Filipe Jozé de Freitas, que naquella época servia, e dos documentos, que acompanhavão aquelle requerimento; da deliberação tomada na sobredita Sessão por este Leal Senado de ouvir o mencionado Freitas; da resposta deste apresentada na Sessão de 5 de Novembro do mesmo anno; das referencias do Dezembargador Ouvidor Geral, e do Vereador mais novo, e do voto do Tenente Coronel Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>m</sup>, e

membro do Gov.<sup>o</sup> pertencentes a Sessão de 20 deste mesmo mez; da deliberação tomada por este Leal Senado na mesma Sessão de defferir ao Sup.<sup>o</sup> debaixo das condicoens declaradas na 1.<sup>a</sup> das referencias supraditas; finalmente das participações feitas pelo medico, e Cirurgião do Partido ao Escrivão da Camara sobre o cumprimento da deliberação deste Leal Senado a elles communicada pelo ditto Escrivão, para receitar dalli por diante para a Botica de Joaquim Jozé dos Santos, e da referencia do Procurador sobre este assumpto feita na Sessão de 29 deste mesmo mez. A vista deste documentos espera este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> haja por bem inteirar-se desta materia, approvar a deliberação tomada e providenciar a este respeito como for de direito, e justiça, (segundo costuma. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup>(an.<sup>o</sup> Maciço em) Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pe(reira Simoens), que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e sobservei — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Niculao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Documentos do Officio N.<sup>o</sup> 17:

N.<sup>o</sup> 1 Copia da Sessão do Leal Senado de 20 de Dezembro de 1828, contendo a referencia do Dezembargador Ouvidor Geral, e do assento do mesmo Senado sobre o Boticario Joaquim Jozé dos Santos.

2 Ditta do Officio do Senado a S. Mag.<sup>a</sup>, em data de 10 de Dezembro de 1825; e da resposta pela Secretaria do Ultramar de 2 de Abril de 1827.

3 Ditta do requerimento do Boticario Joaquim Jozé dos Santos, com seus 6 documentos.

4 Ditta da resposta do Cirurgião Filipe Jozé de Freitas com 8 documentos.

5 Ditta da Sessão do Leal Senado de 29 de Dezembro de 1828 contendo a referencia do Procurador do mesmo Senado sobre o motivo acima.

Maciço 31 de Dezembro de 1828 = Miguel Pereira Simoens.

**N.<sup>o</sup> 18 — Sobre a criação de huma Secretaria na repartição da Procuratura, debaixo da inspecção de Fran.<sup>co</sup> Antonio Pereira da Silveira, com a gratificação de 400 taéis annuaes**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>as</sup> = Sendo o lugar do Procurador deste Leal Senado hũ dos mais importantes desta Cidade, e o mais difficil de bem se exercer, porque alem dos deveres que tem os Procuradores das mais Camaras do Reino he hũ magistrado Sinico, e o unico Canal de todas as nossas rellaçoens com o Imperio da China, havendo huma continua correspondencia por Chapas (Officios) entre o Procurador, e os Mandarins, homens subteis, e milindrosos cujo trato requer muita experiencia, conhecimento dos seus uzos, e costumes, e das antiguidades, pedia a razão, que o ditto cargo tivesse auxilios proporcionados ao desempenho dos seus deveres; mas infelizmente via-se o Procurador quasi só, tendo apenas hum Interprete da lingua Sinica para a traducção das Chapas, e outro novo Christão para os . . . (Man)darins, o qual servia ao mesmo tempo de meirinho da procu(ratura) . . . ajudante que hé o

Cabo das galés; e por isso querendo este Leal (Senado) . . . a bem do desempenho dos deveres do Procurador, vio que huma . . . providencias, que podia dar, era crear-se huma Secretaria procuratura, (cu)jo Secretario fosse algum Cidadão atilado capaz de servir de Conselheiro aos Procuradores, por estar obrigado por isso a estudar o arquivo das Chapas, e de se pôr ao facto de todas as nossas rellaçoens com os Chinas desde a origem de Macáo, encarregado tambem de arranjar em livros competentes tudo quanto diz respeito aos negocios Sinicos com tal Ordem, e clareza, que os Procuradores futuros facilmente possam encontrar na ditta Secretaria as luzes, que ella lhes possa fornecer para o acerto do delicado manejo dos referidos negocios rrellativos a Chinas; portanto este Leal Senado conjuntamente com o Governo, e Dezembargador Ouvidor, igualmente certos da grandissima utilidade da sobredita creação, tomou o assento incluzo, nomeando para Secretario em Commissão a Fran.<sup>co</sup> Antonio Pereira da Silveira por se encontrarem felizmente nelle todas aquellas qualidades, que se podem dezejar para aquelle emprego com a gratificação somente de quatrocentos tacs por anno, a menor que se podia arbitrar para hum tal lugar, por attender este Leal Senado ás circumstancias da Caixa: o que tudo submette á approvação de V. Ex.<sup>a</sup>, que espera este Leal Senado mereça em vista dos ponderozos motivos. A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Macáo em Meza da Vereação 31 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Nicolao Vieira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga.

Documentos:

§.º da Sessão de 21 de Junho de 1828 a f. 54 do Livro 22.

**N.º 19 — Pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> que haja por bem de mandar abonar pelo Thezouro da Capital, ou pelo Adjunto de Damão a porção da quantia despendida pelo Leal Senado para dezembaraço do es-Encarregado Carlos Manoel da Silveira, e do seo Escrivão em Siam**

. . . 130 mil . . . . . sto por diversos motivos, entre . . . . . sido, e continua a ser a decadencia do co(mmercio . . . . . no estado prezente das coisas nada promete seguro, e do . . . . . para o futuro, sendo rezultado deste desgraçado commercio, e o producto d'Alfandega, os canaes donde dimanão a subsistencia de toda esta Cidade, a fazenda publica, e as riquezas dos particulares, diminuindo-se cada dia sensivelmente o percèbimento ordinario daquella, ou os reditos d'Alfandega, senão em quantidade do numerario, ao menos na proporção dos salarios dos empregados publicos, que estão a seu cargo, augmentando-se o numero deste, e diminuindo-se tbm o dos negociantes abonados, e a extinção dos seus haveres: por todos estes motivos, e porque pensa este Leal Senado q' hé obrigado a obstar á total ruina, e aniquilação deste estabelecimento, o que não (pode opor) senão promovendo toda a economia possivel nas despesas (unico) recurso, que resta, pois nenhum se offerece

de (augme)ntar as receitas: lembrado emfim das Ordens do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> (S.<sup>o</sup> D. Manoel) da Camara, digno antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> accusadas no seu ( . . . de 1824 acerca do negocio de Siam, sobre o que este(ve) . . . por esta via dous Officios, entre os quaes or . . . poderá sacar sobre o Thezouro des(sa Capital ou ao) Adjunto de Damão a importancia da quantia que despender para retirar o Ex-Consul e seu Escrivão daquelle reino, tendo este Leal Senado despendido até agora 6.928 taeis, não esperando receber senão 3.600 taeis por conta do donativo concedido ao ex-Ouvidor Miguel d'Arriaga caso seja aprovada a sua rezolução a este respeito por V. Ex.<sup>a</sup>, toma a liberdade de rogar a V. Ex.<sup>a</sup> haja por bem de mandar abonar o resto pelo Thezouro dessa Capital, ou pelo Adjunto de Damão, de modo que parecer mais conveniente. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação (29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario, que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga).

**(Officio a Junta da Fazenda Publica dos Estados da India sobre haver  
procid.<sup>o</sup> discon(to aos soldados que vierão da m.<sup>ma</sup> Capital  
nesta monção**

Serenissima Senhora = Recebeo este Leal Senado a Provizão que V. A. Serenissima, em Nome de El Rey, foi servida expedir pela Junta da Fazenda Publica dos Estados da India em data de dous de Maio deste anno, pela qual foi V. A. Serenissima Servida Determinar a este Leal Senado que proceda ao disconto competente ou adiamento de soldos de hum mez, que pela mesma Junta da Fazenda Publica se fez aos Soldados, que voluntariamente vierão servir no B.<sup>to</sup> do P.<sup>o</sup> Reg.<sup>o</sup> da Guarnição desta Cidade constantes da relação adjunta a mesma Provizão, assignada pelo Thezoureiro das Tropas: E como tudo foi cumprido por este Leal Senado(: o que da)mos parte por este a V. A. Serenissima, em cu(mprimento do nosso) dever. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. A. Serenissima(p.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza) da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda (no impedimento do Escri)vão proprietario o fiz escrever e subscrevi = Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga.

**Off.<sup>o</sup> em resposta a Provizão da Junta da Faz.<sup>a</sup> Publica sobre haver o  
Leal Sen.<sup>o</sup> pago o ordenado do M.<sup>o</sup> e Exam.<sup>or</sup> de Pilotos  
Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> Lança**

Serenissima Senhora = Em cumprimento da Provizão que Vossa Alteza Serenissima em Nome de El Rey se servio expedir a este Leal, pela Junta da Fazenda publica dessa Capital em data de 30 de Abril deste anno; mandou este Leal Senado satisfazer ao 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>o</sup> do Mar, Examinador e Mestre Pratico de Pilotos desta Cidade Francisco Xavier Lança os seus Ordenados do quartel de Janciro deste corrente

anno, e soldo da sua Patente, e ajuda de custo para aluguel de cazas para aula da mesma Escolla até o dia 5 do mesmo mez de Janr.<sup>o</sup>, dia em que o ditto Mestre Practico registou a licença que obteve do Governo desta Cidade para embarcar no navio Angelica de João de Deos de Castro: o que participamos a V. A. Serenissima. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. A. Serenissima m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario, que o fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raymundo Niculão Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga.

**Off.<sup>o</sup> em resposta a Provisão da Junta da Fazenda Publica sobre poder o Leal Senado prover interinamente os Officios da Fazenda desta Cidade**

Serenissima Senhora = Com a Provisão, que V. A. Serenissima em nome de El Rey pela Junta da Fazenda Publica dos Estados da India dirigio a este Leal Senado em data de 30 de Abril deste anno, acompanha a copia do Decreto de 20 de Outubro de 1798, fica este mesmo Senado na intelligencia do contheudo da mesma Provisão acerca da authorização a elle conferida para prover interinamente os serventuarios de todos os Officios da Fazenda desta Cidade, ouvindo os chefes das repartiçoens, a que pertencerem, e requerendo depois a sua confirmação pela mesma Junta. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. A. Serenissima m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza da Vereação 29 de Dezembro de 1828. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda no impedimento do Escrivão proprietario que o fiz escrever e subscrevi — Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Antonio Gularte da Silveira, Raimundo Niculao Vieira, Joaq.<sup>o</sup> José Ferreira Veiga.



## ÍNDICE

Relação dos Offícios comprehendidos nesta via, que aos Illmos e Exmos Sñres Governadores dos Estados da India dirige o Leal Senado de Macáo. pag. 51.

N.º 1 — Officio acompanhando o Balanço da Receita, Despeza, e mais contas da Real Fazenda do anno de 1825, que o Leal Senado administra. pag. 51.

N.º 2 — Sobre a execução que se tem dado em virtude das Ordens de S. S. Exas para pagam.<sup>to</sup> da consignação ao Mosteiro de St.<sup>a</sup> Clara desta Cidade. pag. 52.

N.º 3 — Sobre a ida do navio St.<sup>o</sup> Antonio conductor dos Offícios para a Capital do Estado, e sobre o Navio Aurora para a viagem de Timor. pag. 52.

N.º 4 — Sobre a impossibilidade de se reduzir o Ordenado do Medico Vidigal a 500 taéis, como S.<sup>as</sup> Exas Determinão no Off.<sup>o</sup> N.º 4. pag. 53.

N.º 5 — Sobre a impossibilidade de se cumprir a Ordem de S. Exas para se dar 600 taéis annualmente para reparos da Igreja Cathedral e Palacio Episcopal. pag. 54.

N.º 6 — Sobre o Depozito das 5 Patacas tiradas de cada Caixa de Anfião vindos de Damão enquanto não achar decizão de S.<sup>as</sup> Exas a este respeito. pag. 54.

N.º 7 — Participando da Chegada a esta Cidade do Dezembargador Jozé Filippe Pires da Costa para exercer o lugar de Ouvidor Geral desta Cidade. pag. 55.

N.º 8 — Sobre se ter dado execução ao R.<sup>1</sup> Diploma dattado de 28 de Março de 1825 a favor do Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, o Tenente Coronel João Cabral de Estifiquê. pag. 55.

N.º 9 — Acerca da representação do Boticario Joaquim Jozé dos Santos ao Supremo Governo da Capital contra Filippe Jozé de Freitas. pag. 56.

N.º 10 — Resposta ao Officio de S. Exas N.º 1 que contem diferentes assumptos pag. 56.

No Navio Conde. pag. 56.

Officio p.<sup>o</sup> Junta da Imperial e Real Fazenda do Estado da India, sobre o desconto feito ao Sargento Espada. pag. 57.

Outro Officio á mesma Junta sobre ainda (sic.) do Escr.<sup>o</sup> Caet.<sup>o</sup> X.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> rever as Contabilid.<sup>es</sup> da R.<sup>1</sup> Faz.<sup>a</sup> desta Cid.<sup>a</sup>. pag. 57.

Officio partipando a chegada do Dezembargador e D.<sup>o</sup> Jozé Filipe Pires da Costa para exercer o Lugar de Ouvidor Geral nesta Cidade. pag. 57.

Officio em que acompanha a Suplica do Leal Senado a S. Mag.<sup>e</sup> Imperial e Real a favor de D. Izabel Joaquina Roza Pereira Filha do Escrivão da Camara Carlos Joze Pereira. pag. 58.

Suplica a Sua Mag.<sup>e</sup> acima acuzada. pag. 58.

Relação das Officios comprehendidos nesta via, que ao Illmo e Exmo S<sup>o</sup>r Joaquim Jozé Monteiro Torres Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado desta Cidade a saber. pag. 59.

N.<sup>o</sup> 1 — Sobre a deliberação que se tomou para as demostraçoens funebres pelo Falecimento de S. Mag.<sup>e</sup> Imperial e Real o Serenissimo S<sup>o</sup>r D. João 6.<sup>o</sup> pag. 59.

N.<sup>o</sup> — Sobre o pagamento dos soldos e mais vencimentos do Tenente Coronel Antonio Ferreira de Arriaga. pag. 60.

N.<sup>o</sup> 3 — Sobre o pagamento do ditto ditto do Tenente Coronel Emilio Manoel Moreira de Figueredo. pag. 60.

Sobre as Exequias R.<sup>a</sup>. pag. 61.

Sobre a Conta geral de 1825. pag. 62.

Pedindo resolução sobre varias representaçoens passadas. pag. 62.

Acompanhando o Relatório das solemnes Exequias de S. Mag.<sup>e</sup> Imperial e Real. pag. 62.

N.<sup>o</sup> 1. pag. 62.

Decreto (este Diploma está registado em o L.<sup>o</sup> das Cartas Regias a f. 34v. visto q' p.<sup>a</sup> o queixozo ficou registado aqui). pag. 63.

Relação dos Officios comprehendidos nesta via a saber. pag. 64.

N.<sup>o</sup> 1 — Acompanhando o extracto da Conta da Administração do Leal Senado do anno de 1826. pag. 66.

N.<sup>o</sup> 2 — Sobre o luto que toda esta Cidade tinha tomado pelo falecimento do S<sup>o</sup>r D. João 6.<sup>o</sup> Imperador, e Rey. pag. 66.

N.<sup>o</sup> 3 — Sobre os pagamentos de propinas de luto aos Membros do Leal Senado por occasião do falecimento do Mesmo Augusto S.<sup>e</sup> Imperador e Rey. pag. 66.

N.<sup>o</sup> 4 — Sobre o formulario para o expediente dos Negocios publicos, e sobre o ficar o Leal Senado na intelligencia do Decreto relativo as luminarias por occasião do publico rigozijo. pag. 67.

N.º 5 — Sobre as embarçoens da presente viagem para essa Capital, e Timor. pag. 67.

N.º 6 — A respeito da multa de 5 patacas de cada caixa de Opio de Malva carregado em Damão nos navios desta Praça, que baldeassem para bordo dos navios Estrangeiros. pag. 67.

N.º 7 — Accuzando a recepção das Pautas dos Officiaes que hão de servir (no) Leal Senado nos 3 annos proximos vindouros. pag. 68.

N.º 8 — Sobre 11 Degredados vindos da Capital na monção passada com destino para as ilhas de Solor e Timor. pag. 68.

N.º 9 — Sobre a remessa das encomendas para fornecimento dos Reaes Armazens, e Hospital Militar dessa Capital. pag. 68.

N.º 10 — Sobre a quantia de 150 Patacas que o Leal Senado mandou adiantar ao Tenente Coronel João Cabral d'Estifique. pag. 68.

N.º 11 — Pedindo a superior decizão sobre o pagamento da gratificação feita pelo Leal Senado ao Quartel M.º interino do B.º P. Reg.º. pag. 69.

N.º 12 — Sobre a regulação dos soldos, e mais vantagens que se mandarão pagar ao Sargento Mor Alexandre Joaquim Grand-Pré. pag. 69.

N.º 13 — Levando ao conhecimento do Superior Governo da Capital a Sessão do Leal Senado sobre a questão de huma Nota de 17,500 tacsis apresentada pelo morador Bernardo Gomes de Lemos. pag. 70.

N.º 14 — Participação a S. Ex.ª sobre a falta de comunicação e segura remessa da quantia que devia o Leal Senado remeter ao Reino de Siam para fazer retirar do mesmo o ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão. pag. 70.

N.º 15 — Pedindo aprovação de S.ª Ex.ª para se haver de verificar com os membros do Leal Senado o pagamento das propinas por occasião de publico rigozijo. pag. 70.

N.º 15-2 — Informação sobre o requerim.º de Cipriano Pacheco. pag. 71.

N.º 16 — Sobre a compra da Caza do Barão para servir de Alfandega, e Quartel do B.º pag. 73.

N.º 17 — Sobre vinda do Bsipo de Pe-Kim p.ª se recolher a Lisboa. pag. 73.

N.º 18 — Sobre a morte de S. Ex.ª Rma. pag. 73.

Officio N.º 10 do anno de 1826 (não registado) o qual foi p.º isso registado no corrente anno de 1828. pag. 74.

Relação dos Officios comprehendidos nesta via, que ao Ilmo e Exmo Sñr Antonio Manoel de Noronha, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado da Cam.ª da Cid.ª de Macão: a saber. pag. 76.

N.º 1 — 2.ª Via do Officio accusando a recepção dos Reaes Avizos vindos pelo Brigue Delfim. pag. 77.

N.º 2 — Sobre a pertença de Manoel Homem de Carvalho. pag. 77.

Officio a Sua Alteza a Serenissima Sñra Infanta Reg.<sup>ta</sup> pag. 77.

N.º 3 — Acompanhando a 2.ª via do Auto Original do Juramento á Carta Constitucional. pag. 79.

N.º 4 — Acompanhando hum Officio de felicitação a Sñra Infanta Reg.<sup>ta</sup>. pag. 79.

Officio a Serenissima Sñra Infanta Reg.<sup>ta</sup>. pag. 79.

N.º 5 — Sobre o falecimento do Exmo e Rmo. Bispo D'ocezano. pag. 80

N.º 6 — Acuzando a recepção do exemplar contendo as Instrucçoens para a convocação das Cortes Geraes da Nação Portugueza. pag. 80.

N.º 7 — Sobre ficar na intelligencia do artigo 51 das instrucçoens para as Elleicçoens. pag. 81.

N.º 8 — Acompanhando a Conta Geral do anno de 1826. pag. 81.

Officio em Resposta a Provisão do Conselho Ultramarino de 31 de Março de 1827, em que Ordena o pagam.<sup>to</sup> da propina de 100 Patacas ao Secretario do mesmo Conselho. pag. 81.

Officio de felicitação a S. Mag.<sup>de</sup> Imperial e Real O Sñr D. Pedro 4.º (P.<sup>o</sup> Rio de Janeiro p.<sup>o</sup> Navio Pedro 1.º). pag. 82.

Officio do Leal Senado ao Superior Governo da Capital acerca do Navio D. Manoel de Portugal. Pelo Brigue S. Seb.<sup>o</sup>, e Dezempenho. pag. 82.

Outro Off.<sup>o</sup> ao Sup.<sup>mo</sup> Governo da Capital desdizendo-lhe do erro, que se supunha o Leal Sen.<sup>o</sup> haver na data do Passap.<sup>to</sup> do Navio D. Manoel de Portugal. pag. 90.

Off.<sup>o</sup> ao Ex.<sup>mo</sup> Embaixador Portuguez em Londres p.<sup>o</sup> se encarregar do Off.<sup>o</sup> que lhe dirigio para ser remettido á Secretr.<sup>ia</sup> d'Est.<sup>o</sup> da Marinha (Para Lisboa). pag. 90.

Off.<sup>o</sup> a S. Magestade sobre o Navio Dom Manoel de Portugal; com a carga de 15.241 Caixas de Opio. pag. 91.

Relação dos Officios comprehendidos nesta via que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão no Navio Angelica no anno de 1828. pag. 91.

N.º 1 — Acompanhando a conta geral da receita e Despesa do anno de 1827. pag. 93.

N.º 2 — Acusando a recepção dos Offícios do Sup.<sup>or</sup> Gov.º da monção proxima finda. pag. 93.

N.º 3 — Congratulando a S. Ex.<sup>a</sup> por se achar no actual Governo dos Estados da India. pag. 93.

N.º 4 — Remettendo os esclarecimentos respectivos aos vencimentos dos militares da guarnição da Cidade de Macáo. pag. 94.

N.º 5 — Sobre a suspensão das gratificaçoens que percebão varios Officiaes Militares desta guarnição. pag. 94.

Relação do documento referido no Officio N.º 5. pag. 95.

N.º 6 — Sobre os navios para as viagens da Cap.<sup>l</sup> de Goa e Timor na presente monção. pag. 96.

N.º 1 — Acompanhando a conta geral da reccita e Despeza do anno de 1827. pag. 97.

N.º 7 — Sobre ficar o Senado de acordo para se mandar fazer os concertos possiveis da Igreja Cathedral, e do Palacio Episcopal. pag. 97.

N.º 8 — Sobre ficar o mesmo Senado sciente da Resolução de S. Ex.<sup>a</sup> respectiva a compra da Caza do Barão de S.<sup>m</sup> Jozé do Porto Alegre. pag. 98.

N.º 9 — Levando ao Conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> a correspondencia havida entre o Senado, e o Ten.<sup>c</sup> Cor.<sup>l</sup> Com.<sup>o</sup> do B.<sup>m</sup> P. R. Dionizio de Mello Sam-Payo sobre o ofrecimento da Caza do Governo. pag. 99.

N.º 10 — Sobre a deliberação tomada por Leal Senado para adiar o deferimento a pertença do Major Jozé Caetano Favacho até se receber nova Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> pag. 100.

N.º 11 — Sobre a duvida que teve o Leal Senado para dar cumprimento a Veneranda Portaria de S. Ex.<sup>a</sup> a favor da pertença do Major de Timor Gonçalo de Miranda Barros. pag. 101.

N.º 12 — A respeito do Ordenado ou congrua que devia perceber o R. Vigario Capitular e Mestre Escolla Ignacio da Silva. pag. 102.

N.º 13 — Sobre a suspensão dos saldos ao Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Britto. pag. 102.

N.º 14 — Sobre a ida do Commissario Miguel d'Araujo Roza a Siam, para tratar com o Rajah daquelle Reino o desembaraço do Ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e so seu Escrivão. pag. 103.

N.º 15 — Pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> a demora da remessa ate a monção da informação exigida pelo Mesmo S.<sup>r</sup> sobre a Feitoria Portugueza em Siam. pag. 105.

N.º 16 — Sobre ter aquartelado o B.<sup>m</sup> do P. R. no Convento de S.<sup>to</sup> Agostinho. pag. 105.

N.º 17 — Sobre o motivo que se fundou o Leal Senado para tornar a tomar os remedios para o Hospital Militar da Botica de Joaquim Jozé dos Santos até a Dizição de S. Ex.ª pag. 106.

N.º 18 — Sobre a criação de huma Secretaria na repartição da Procuratura, de baixo da inspecção de Fran.º Antonio Pereira da Silveira, com a gratificação de 400 taéis annuaes. pag. 107.

N.º 19 — Pedindo a S. Ex.ª que haja por bem de mandar abonar pelo Thezouro da Capital, ou pelo Adjunto de Damão a porção da quantia despendida pelo Leal Senado para desembaraço do es-Encarregado Carlos Manoel da Silveira, e do seo Escrivão em Siam. pag. 108.

(Officio a Junta da Fazenda Publica dos Estados da India so)bre haver proced.º disconto aos soldados que vierão da m.ª Capital nesta monção. pag. 109.

Off.º em resposta a Provisão da Junta da Faz.ª Publica sobre haver o Leal Sen.º pago o ordenado do M.º e Exam.º de Pilotos Fran.º X.º Lança. pag. 109.

Off.º em resposta a Provisão da Junta da Fazenda Publica sobre poder o Leal Senado prover interinamente os officios da Fazenda desta Cidade. pag. 110.